EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026

Tipo de julgamento: por preço unitário
Critério de julgamento: menor preço por quilômetro, para execução integral da Rota nº 10.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Maximiliano de Almeida/RS;
Data da Sessão: 18 de novembro de 2026, às 09:00 horas.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **PRESENCIAL,** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR QUILÔMETRO RODADO PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DA ROTA Nº 10,** regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A adoção da forma presencial encontra-se motivada em justificativa integrante do processo administrativo. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com posterior juntada da gravação aos autos.

A sessão será realizada na Rua José Bonifácio, nº 340, Centro, Maximiliano de Almeida/RS, no **dia 18 de novembro, às 09h,** observado o horário de Brasília**.**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Maximiliano de Almeida/RS, na Rota nº 10, abrangendo as localidades de Linha Gramado, Linha Barra do Ligeiro, Linha Pegorini e Linha Panho, com atendimento às unidades escolares e ao contraturno das terças-feiras, conforme itinerários, horários, quilometragens e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá um único item, abrangendo a execução integral da rota, com disponibilização de veículo, motorista e todos os recursos necessários à prestação dos serviços, sem adjudicação separada por turno, dia ou trecho.

1.3. Os percursos regulares da manhã e do meio-dia totalizam 90 km diários. Nas terças-feiras com contraturno, será mantido o retorno ao meio-dia dos alunos que não participam dessas atividades e realizado um segundo retorno, às 17 horas, para os alunos que permanecerem nas escolas Madre Cândida e Divino Mestre, com acréscimo de 45 km, totalizando 135 km nesses dias.

1.4. O preço por quilômetro será único para todos os percursos contratados, inclusive o contraturno, e compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução.

1.5. Os itinerários completos, os quantitativos estimados e os requisitos de execução estão estabelecidos no Anexo I — Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.6. A quilometragem total estimada para os 12 (doze) meses de contratação é de 19.800 km, compreendendo 200 dias de atendimento regular e 40 retornos adicionais do contraturno, conforme a metodologia do Termo de Referência.

1.7. Os valores máximos admitidos são de R$ 4,03 (quatro reais e três centavos) por quilômetro para empresas optantes do Simples Nacional e de R$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) por quilômetro para empresas não optantes desse regime. Considerando a quantidade estimada de 19.800 km e o maior valor unitário de referência, o valor global estimado da contratação é de R$ 82.170,00 (oitenta e dois mil cento e setenta reais).

1.8. Os quantitativos são estimativos, sendo o pagamento limitado aos serviços efetivamente executados e atestados.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação em dois envelopes distintos, opacos, lacrados e identificados, conforme os modelos abaixo:

AO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS

EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2026

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS

EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2026

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2.2. Os envelopes deverão ser entregues no local, na data e até o horário estabelecidos neste Edital para o início da sessão pública.

2.3. Os documentos de credenciamento e as declarações exigidas para apresentação nessa etapa deverão ser entregues separadamente, fora dos envelopes, conforme o item próprio deste Edital.

2.4. O Envelope nº 01 conterá a proposta de preços e os documentos exigidos para sua análise. O Envelope nº 02 conterá os documentos de habilitação previstos neste Edital.

2.5. A apresentação dos dois envelopes não implica sua abertura simultânea. Os documentos de habilitação serão examinados após o julgamento das propostas e dos lances, observada a ordem de classificação e as demais condições deste Edital.

2.6. Os documentos relativos ao veículo, ao motorista e aos seguros exigidos como condição para assinatura do contrato serão apresentados pelo licitante vencedor no momento previsto no Termo de Referência, não sendo exigida sua inclusão nos envelopes, ressalvados os documentos de habilitação expressamente previstos neste Edital.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. A licitante poderá participar da sessão por intermédio de seu representante legal ou de procurador regularmente constituído, devidamente identificado e credenciado perante o pregoeiro.

3.1.1. A identificação será realizada mediante apresentação de documento oficial com fotografia, admitido documento digital cuja autenticidade possa ser verificada.

3.1.2. Será admitido um representante credenciado por licitante, sendo vedada a representação de mais de uma participante pela mesma pessoa.

3.2. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação, no início da sessão, antes da abertura das propostas.

3.3. O credenciamento será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a forma de representação:

a) Representação por titular, sócio, administrador ou dirigente:

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações pertinentes ou de sua consolidação, que permita verificar os poderes de representação;

a.2) Documento de eleição ou designação dos administradores, quando os poderes do representante dependerem desse ato;

a.3) Registro empresarial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, conforme a natureza jurídica da participante;

a.4) Outros documentos de constituição e representação aplicáveis à natureza jurídica da licitante, quando necessários à comprovação dos poderes do representante.

b) Representação por procurador:

b.1) Procuração pública ou particular, ou carta de credenciamento, contendo a identificação da licitante, do outorgante e do representante, com poderes para formular lances, negociar preços, prestar esclarecimentos, apresentar manifestações, interpor recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame;

b.2) Documento de constituição e representação da licitante que comprove os poderes de quem assinou a procuração ou carta de credenciamento.

3.3.1. Quando os atos constitutivos exigirem representação conjunta, o instrumento de credenciamento deverá ser assinado pelos representantes necessários à outorga dos poderes.

3.3.2. Não será exigido reconhecimento de firma como condição geral de credenciamento, ressalvada a existência de dúvida quanto à autenticidade da assinatura ou imposição legal.

3.3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia, observadas as formas de comprovação de autenticidade admitidas pela legislação. Os documentos eletrônicos deverão permitir a verificação de sua autenticidade e integridade.

3.4. O representante credenciado poderá formular lances, negociar, prestar esclarecimentos, assinar atas, manifestar intenção de recorrer e praticar os demais atos abrangidos por seus poderes.

3.5. A ausência de representante credenciado ou a insuficiência de seus poderes não implicará, por si só, exclusão da proposta regularmente apresentada, mas impedirá a prática dos atos que dependam de representação válida, inclusive a formulação de lances e a negociação.

3.5.1. Nessa hipótese, a licitante permanecerá vinculada à proposta escrita, sujeita à análise e ao julgamento conforme as condições deste Edital.

3.6. Eventuais falhas no credenciamento poderão ser objeto de esclarecimento ou saneamento quando admitido, mediante verificação pelo pregoeiro e registro em ata, sem tratamento desigual entre os participantes.

3.7. A substituição do representante será admitida mediante apresentação dos documentos necessários à identificação e à comprovação dos poderes do substituto, com registro em ata.

3.8. A saída do representante durante a sessão deverá ser comunicada ao pregoeiro e registrada em ata, permanecendo válidos os atos anteriormente praticados. Sua ausência não suspenderá os trabalhos nem assegurará a reabertura de etapas regularmente encerradas.

3.9. Caberá à licitante acompanhar a sessão e eventuais continuações, mantendo representante devidamente credenciado para exercer os direitos que dependam de manifestação no momento próprio, conforme os procedimentos previstos neste Edital.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo, o pregoeiro receberá os envelopes nº 01 — Proposta de Preços e nº 02 — Documentos de Habilitação, bem como os documentos de credenciamento, apresentados separadamente.

4.2. Encerrado o prazo de recebimento, não serão admitidos novos envelopes ou a participação de licitantes retardatárias, devendo o encerramento ser registrado em ata.

4.3. O credenciamento observará o item 3 deste Edital. A licitante que pretender usufruir do tratamento favorecido deverá apresentar, fora dos envelopes, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive microempreendedor individual, conforme o caso, e de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Concluídos o recebimento e o credenciamento, serão abertos os envelopes nº 01 — Proposta de Preços, para conferência e julgamento conforme os critérios deste Edital.

4.5. Os envelopes nº 02 — Documentos de Habilitação permanecerão lacrados até a etapa própria, sendo examinada inicialmente a documentação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

4.6. Eventuais diligências serão determinadas pelo pregoeiro mediante decisão fundamentada, com indicação das informações ou documentos solicitados, do meio de apresentação e do prazo para atendimento, observados os limites legais e as disposições deste Edital.

4.7. O recebimento dos envelopes não representa aceitação definitiva da proposta nem reconhecimento antecipado da habilitação.

4.8. As ocorrências relativas ao recebimento, ao credenciamento e à abertura dos envelopes serão registradas em ata e integrarão a gravação da sessão em áudio e vídeo.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá observar as especificações do Anexo I — Termo de Referência e ser apresentada no Envelope nº 01 — Proposta de Preços, contendo:

a) Preço unitário por quilômetro rodado para a execução integral da Rota nº 10, aplicável aos percursos regulares e ao retorno do contraturno, sem diferenciação de tarifa por dia ou horário;

b) Valor total estimado da proposta, correspondente à multiplicação do preço unitário pela quilometragem total estimada no Termo de Referência;

c) Planilha de composição de custos, conforme modelo disponibilizado pela Administração, com detalhamento dos componentes necessários à execução e correspondência com o preço ofertado;

d) Indicação do tipo de veículo, da capacidade de passageiros sentados e do ano de fabricação e modelo do veículo proposto, observados os requisitos do Termo de Referência;

e) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da licitante;

f) Data e assinatura do representante legal ou procurador com poderes para apresentar a proposta.

5.1.1. A indicação das características do veículo na proposta não substitui a comprovação documental exigida do vencedor antes da assinatura do contrato.

5.2. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, de forma legível, sem rasuras ou alterações que comprometam sua compreensão, identificação ou autenticidade.

5.3. A licitante deverá considerar, na elaboração da proposta, os itinerários, horários, condições das vias e demais exigências do Termo de Referência, inclusive:

a) Os 90 km diários dos percursos regulares da manhã e do meio-dia;

b) Os 45 km adicionais do retorno do contraturno às terças-feiras, às 17 horas, totalizando 135 km nesses dias;

c) A execução conforme os calendários escolares, com suspensão nas férias, recessos e demais dias sem demanda;

d) O pagamento exclusivamente pela quilometragem efetivamente executada e atestada, sem remuneração mínima mensal ou por disponibilidade.

5.4. O preço deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo combustível, manutenção, pneus, depreciação, motorista, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, inspeções, documentação, tributos, despesas administrativas, substituições e margem de lucro.

5.4.1. Erros ou omissões na elaboração da proposta não autorizarão cobrança adicional por despesas compreendidas no objeto, preservadas as hipóteses de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no contrato.

5.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. Em caso de omissão, será considerado esse prazo.

5.6. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, tanto para o preço por quilômetro quanto para o valor total estimado.

5.7. O julgamento observará o preço unitário por quilômetro. Eventuais divergências aritméticas no valor total poderão ser corrigidas com base no preço unitário ofertado, desde que não impliquem alteração substancial da proposta.

5.8. O preço final, após os lances e a negociação, deverá respeitar o valor máximo por quilômetro aplicável à proposta, conforme os parâmetros expressamente estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

5.9. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do pregoeiro, a proposta e a planilha de custos ajustadas ao preço final, pelo meio indicado na sessão e registrado em ata.

5.10. A proposta deverá indicar se a licitante é optante ou não optante do Simples Nacional, para identificação do limite unitário aplicável. O enquadramento informado deverá corresponder à situação tributária da empresa e à composição apresentada, podendo ser objeto de verificação pela Administração.

5.10.1. A classificação observará os preços finais por quilômetro efetivamente ofertados, sem aplicação de fatores de equalização tributária, respeitados o limite correspondente ao enquadramento da licitante e o tratamento favorecido legalmente aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.11. Quando houver dúvida sobre a exequibilidade, a licitante será convocada a demonstrar a viabilidade do preço mediante planilhas, documentos e esclarecimentos pertinentes, antes da decisão sobre a aceitabilidade da proposta.

5.12. Não serão aceitas propostas que condicionem a execução a pagamento mínimo, cobrança por disponibilidade, tarifa adicional para o contraturno ou outras condições incompatíveis com este Edital e seus anexos.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Envelope nº 02 — Documentos de Habilitação, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade;

c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios da representação e, quando aplicável, da eleição ou designação dos administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;

e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: ato de autorização e documentos de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando exigíveis;

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

6.1.1. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação.

6.1.2. Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser aproveitados para a habilitação, desde que atendam às exigências deste item e permaneçam disponíveis nos autos, dispensada sua apresentação em duplicidade.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

6.2.2. Quando a licitante for isenta de inscrição ou de tributos relacionados às exigências deste item, deverá comprovar essa condição mediante documento da autoridade competente ou outro meio admitido em lei.

6.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que contenham restrições, observada a possibilidade de regularização nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e deste Edital.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.3.1. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade indicado pelo órgão emissor. Quando não houver prazo expresso, será aceita a certidão emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.

6.3.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática, devendo ser examinada a capacidade da licitante para executar o objeto mediante os esclarecimentos e documentos pertinentes.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes na prestação de serviços de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros;

b) Declaração de que disponibilizará veículo para a execução integral da Rota nº 10, com capacidade e características compatíveis com o Termo de Referência, comprometendo-se a comprovar sua disponibilidade e regularidade antes da assinatura do contrato;

c) Declaração de que disponibilizará motorista devidamente vinculado à contratada, que atenda aos seguintes requisitos:

I — Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II — Carteira Nacional de Habilitação válida, na categoria D ou categoria superior que permita a condução do veículo utilizado;

III — Aprovação em curso especializado para transporte escolar, com atualização quando exigível;

IV — Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

V — Atendimento às exigências de antecedentes criminais previstas no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

d) Declaração de que os condutores designados, inclusive os substitutos, atenderão às exigências dos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro e às demais condições do Termo de Referência;

e) Declaração de que manterá seguro de responsabilidade civil e seguro contra acidentes pessoais para passageiros e condutor, com as coberturas estabelecidas no Termo de Referência, apresentando as apólices antes da assinatura do contrato.

6.4.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) permitir a identificação do emitente, da empresa prestadora e dos serviços executados, podendo a Administração realizar diligências para esclarecer informações e verificar sua autenticidade.

6.4.2. Não será exigida experiência anterior na Rota nº 10, no Município de Maximiliano de Almeida/RS ou em localidade específica.

6.4.3. As declarações previstas nas alíneas “b” a “e” poderão integrar a declaração unificada apresentada no Envelope nº 02.

6.4.4. Será admitido veículo próprio, locado ou disponibilizado mediante outro instrumento válido, desde que assegurada sua utilização durante a execução. A locação não poderá representar transferência da operação do transporte a terceiros.

6.4.5. A comprovação documental das condições do veículo, do motorista e dos seguros será exigida do vencedor antes da assinatura, conforme o Termo de Referência e o subitem 6.6 deste Edital.

6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.5.1. A licitante deverá apresentar Declaração Unificada, assinada pelo representante legal ou procurador com poderes para tanto, contendo:

a) Que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, ressalvada a regularização fiscal e trabalhista admitida às beneficiárias do tratamento favorecido;

b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) Que não está sujeita a declaração de inidoneidade, impedimento ou outra restrição que inviabilize sua participação nesta licitação ou contratação com o Município;

d) Que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação e que comunicará imediatamente fatos supervenientes que alterem essa condição;

e) Que não incorre nas vedações de participação e contratação estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive nas hipóteses de conflito de interesses;

f) Que tomou conhecimento do Edital e de seus anexos e se compromete a executar integralmente os serviços nas condições estabelecidas;

g) Que tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações, inclusive dos itinerários, horários e características do atendimento, não sendo obrigatória a realização de vistoria prévia;

h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

i) Que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

j) Que assume os compromissos de disponibilização de veículo, motorista e seguros previstos nas alíneas "b" a "e" do subitem 6.4, comprometendo-se a apresentar a comprovação exigida antes da assinatura do contrato.

6.5.2. Será admitida declaração em modelo próprio, desde que contenha todas as informações exigidas e esteja devidamente assinada.

6.6. DOCUMENTOS EXIGIDOS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.6.1. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo estabelecido na convocação, os seguintes documentos, conforme o item 4.5 do Termo de Referência:

a) Documento de identidade e Carteira Nacional de Habilitação válida do motorista designado;

b) Certificado de aprovação em curso especializado para transporte escolar e comprovação de atualização, quando exigível;

c) Certidão de antecedentes criminais que comprove o atendimento ao art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

d) Extrato ou certidão do prontuário do motorista, emitido pelo órgão de trânsito competente, que permita verificar o atendimento ao requisito de infrações previsto no subitem 6.4, alínea "c", inciso IV;

e) Comprovante de vínculo do motorista com a contratada, mediante registro trabalhista, contrato de prestação de serviços ou documento societário, quando o próprio sócio exercer a função;

f) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV ou documento equivalente;

g) Contrato de locação ou outro instrumento que assegure a disponibilidade do veículo, quando este não pertencer à contratada, com identificação do bem e vigência compatível com a execução;

h) Laudo de inspeção ou vistoria emitido por órgão competente ou entidade por ele credenciada e autorização para transporte escolar, conforme exigível;

i) Apólices dos seguros exigidos, com identificação do veículo, das coberturas e dos respectivos prazos de validade;

j) Demais documentos previstos no Termo de Referência necessários à comprovação das condições do veículo e do motorista.

6.6.2. A Administração verificará a correspondência entre os documentos e o veículo e o motorista efetivamente disponibilizados, inclusive quanto à capacidade, ao limite de idade e aos requisitos de segurança.

6.6.3. A apresentação inicial dos documentos não dispensa sua atualização durante a execução nem a comprovação das mesmas condições nas substituições.

6.6.4. O descumprimento das condições exigidas para assinatura será registrado e submetido à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, asseguradas as manifestações da licitante.

6.7. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

6.7.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer informações, verificar a autenticidade dos documentos e apurar o atendimento às condições exigidas, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

6.7.2. As diligências poderão abranger a complementação de informações necessárias à comprovação de condições existentes na data pertinente à habilitação e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados os limites legais.

6.7.3. Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos participantes.

6.7.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que a licitante constitua, após o momento exigido, condição de habilitação que deveria estar previamente atendida, ressalvadas as hipóteses legais de regularização.

6.7.5. A solicitação indicará os documentos ou esclarecimentos necessários, o meio de apresentação e o prazo para atendimento, considerando a natureza da informação e sua obtenção. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e decisão do pregoeiro.

6.7.6. O não atendimento será analisado em conjunto com os documentos disponíveis, resultando em decisão fundamentada quanto à comprovação ou não do requisito.

6.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.8.1. Os documentos deverão identificar a licitante e estar válidos na data exigida, observadas as regras de atualização, diligência e regularização.

6.8.2. Os documentos relativos à matriz ou à filial deverão corresponder ao estabelecimento participante, ressalvados aqueles que, por sua natureza ou abrangência, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou alcancem ambos os estabelecimentos.

6.8.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou formato eletrônico, observadas as formas de comprovação de autenticidade admitidas em lei.

6.8.4. A Administração poderá verificar a autenticidade e obter documentos em bases oficiais, registrando nos autos as consultas relevantes.

6.8.5. Será considerada habilitada a licitante que demonstrar atendimento às exigências deste item, observadas as hipóteses de saneamento e regularização admitidas.

6.8.6. Caso a primeira classificada não seja habilitada, será examinada a documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e os procedimentos deste Edital**.**

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados os efeitos e a abrangência da penalidade;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si**;**

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, observadas também as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.

7.2. O impedimento previsto na alínea "a" do subitem 7.1 será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.4. A Administração verificará a existência de impedimentos mediante consultas aos cadastros oficiais pertinentes e análise das informações disponíveis, assegurada à licitante a oportunidade de esclarecimento quando necessária à apuração dos fatos.

7.5. A identificação de possível impedimento ou tentativa de burla será objeto de análise fundamentada, com registro nos autos e adoção das providências cabíveis.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por quilômetro rodado para a execução integral da Rota nº 10, observadas as especificações e condições deste Edital e do Termo de Referência.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas e decidirá fundamentadamente sobre sua classificação, admitido o saneamento de falhas que não alterem sua substância nem comprometam a igualdade entre os participantes.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não atenderem às especificações técnicas do objeto;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima dos valores máximos admitidos após os lances e a negociação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando solicitada pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade insanável com outras exigências deste Edital.

8.3.1. A apresentação de preço inicial superior ao máximo admitido não impedirá, por si só, a participação na disputa, devendo o preço final atender ao limite estabelecido.

8.3.2. A análise detalhada da conformidade e da exequibilidade poderá ser realizada inicialmente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da verificação preliminar necessária à participação nos lances.

8.4. Condições inseridas na proposta em desacordo com o Edital serão examinadas pelo pregoeiro. A proposta somente poderá ser aproveitada quando for possível afastar a desconformidade sem modificar sua substância, o preço ou as obrigações essenciais.

8.5. Todas as licitantes com propostas classificadas poderão participar da fase competitiva, desde que representadas por pessoa devidamente credenciada para formular lances.

8.6. Será adotado o modo de disputa aberto, mediante lances verbais, públicos e sucessivos, incidentes sobre o preço por quilômetro rodado.

8.6.1. O pregoeiro divulgará os preços das propostas classificadas e iniciará as rodadas de lances, convocando as licitantes em ordem decrescente de preço, da maior para a menor oferta.

8.6.2. Havendo propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio exclusivamente para definir a ordem de convocação dessas licitantes, sem estabelecer preferência na classificação final.

8.6.3. Cada licitante disporá de 60 (sessenta) segundos, contados de sua convocação, para apresentar lance ou informar que não pretende ofertá-lo naquela oportunidade**.**

8.6.4. Cada novo lance deverá ser inferior ao último preço apresentado pela própria licitante, observado o intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo) por quilômetro, tanto para lances intermediários quanto para aqueles que superarem a melhor oferta.

8.6.5. Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles inferiores ao último preço da própria licitante, mas iguais ou superiores ao menor preço vigente na disputa.

8.6.6. A ausência de lance em determinada rodada não implicará retirada da proposta nem impedirá a participação em rodada subsequente enquanto a disputa permanecer aberta.

8.6.7. O lance apresentado e registrado vinculará a licitante. Eventual alegação de erro material deverá ser imediatamente comunicada ao pregoeiro, que decidirá fundamentadamente e registrará a ocorrência em ata.

8.6.8. A etapa competitiva será encerrada quando, em uma rodada completa, nenhuma das licitantes convocadas apresentar novo lance.

8.6.9. Para classificação, será considerado o último preço validamente ofertado por cada licitante ou, na ausência de lances, o preço de sua proposta escrita.

8.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, mediante comunicação aos participantes e registro em ata.

8.7.1. No reinício, as licitantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, preservada a melhor oferta já definida.

8.8. Encerrados os lances, serão aplicados, quando cabíveis, o tratamento favorecido e os critérios de desempate previstos neste Edital, seguindo-se a negociação e a análise da aceitabilidade.

8.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade, solicitando planilhas, documentos e esclarecimentos que demonstrem a viabilidade da execução integral pelo preço ofertado.

8.9.1. Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da proposta.

8.9.2. A análise considerará as condições comprovadas da licitante e os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive manutenção, motorista, seguros, substituições e períodos sem remuneração.

8.9.3. Não será admitida redução dos requisitos de segurança ou das obrigações contratuais para justificar o preço.

8.10. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentará proposta e planilha ajustadas ao preço final, no prazo e nas condições do item 5.9.

8.11. Caso a proposta mais bem classificada não seja aceita, será examinada a subsequente, observada a ordem de classificação e os procedimentos de negociação, diligência e julgamento aplicáveis.

8.12. As decisões, os preços ofertados, os lances, as diligências e as demais ocorrências relevantes serão registrados em ata e integrarão os registros da sessão.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de lances, será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às condições legais e deste Edital, antes da aplicação dos demais critérios de desempate.

9.1.1. Quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por beneficiária desse tratamento, serão consideradas em situação de empate ficto as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço por quilômetro.

9.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nesse intervalo será convocada para apresentar preço inferior à melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação, sob pena de perda do direito de preferência nessa oportunidade.

9.1.3. Não exercido o direito ou não ocorrendo a contratação da primeira convocada, serão chamadas as demais beneficiárias enquadradas no intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.1.4. Havendo igualdade de preços entre as beneficiárias enquadradas no intervalo, será realizado sorteio para definir a ordem de convocação.

9.1.5. Não ocorrendo a contratação mediante o exercício da preferência, será mantida a classificação da proposta originalmente mais bem colocada, sujeita à aceitabilidade e à habilitação.

9.2. Persistindo empate real entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios, na ordem estabelecida no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I — Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II — Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, utilizando-se preferencialmente os registros cadastrais destinados ao atesto do cumprimento de obrigações;

III — Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável;

IV — Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Permanecendo a igualdade após os critérios do subitem 9.2, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

I — Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

II — Empresas brasileiras;

III — Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV — Empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.4. A comprovação das condições utilizadas para desempate será solicitada pelo pregoeiro às licitantes empatadas no momento de aplicação do respectivo critério, com indicação dos documentos necessários e concessão de prazo compatível, assegurado tratamento isonômico.

9.5. Esgotados os critérios aplicáveis e persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público, com prévia comunicação às licitantes empatadas e registro em ata.

9.6. Os procedimentos de desempate, as convocações, as manifestações, os documentos examinados e as decisões serão registrados nos autos.

10. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances e aplicados os procedimentos de desempate, quando cabíveis, o pregoeiro negociará com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, buscando a obtenção de preço mais vantajoso para a Administração.

10.1.1. A negociação será realizada publicamente, com registro em ata, vedada a alteração do objeto, dos requisitos de segurança ou das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.1.2. O preço negociado será expresso por quilômetro rodado e aplicado à execução integral da Rota nº 10, inclusive ao retorno do contraturno, sem diferenciação de tarifa por dia ou horário.

10.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a proposta e a planilha de composição de custos ajustadas ao preço final no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro, conforme o item 5.9.

10.2.1. A solicitação indicará o meio de apresentação e será registrada em ata. Eventual prorrogação dependerá de pedido justificado, apresentado antes do encerramento do prazo, e de decisão fundamentada do pregoeiro.

10.2.2. Outros documentos ou esclarecimentos necessários à análise da proposta poderão ser solicitados em diligência, com indicação de prazo compatível com sua natureza e forma de obtenção.

10.3. A proposta será examinada quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das exigências do Edital, à compatibilidade com o valor máximo admitido e à exequibilidade do preço.

10.3.1. A análise verificará se o preço contempla todas as obrigações da execução, inclusive os percursos regulares, o retorno do contraturno, os seguros, as substituições e os demais custos previstos no Termo de Referência.

10.3.2. Havendo dúvida sobre a exequibilidade, será assegurada à licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade da proposta, conforme o item 8.9.

10.4. Caso a primeira colocada permaneça com preço superior ao máximo admitido ou tenha sua proposta desclassificada, a negociação poderá ser realizada com as demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.5. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem aceitas condições que reduzam as obrigações da contratada ou transfiram ao Município custos compreendidos no objeto.

10.6. Os erros de cálculo e as falhas sanáveis serão tratados mediante diligência, desde que a correção não implique majoração do preço final, alteração substancial da proposta ou tratamento desigual entre as participantes.

10.7. Concluída a análise, o pregoeiro decidirá fundamentadamente sobre a aceitação da proposta e, sendo esta aceita, prosseguirá à verificação dos documentos de habilitação da licitante.

11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Aceita a proposta, o pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 02 — Documentos de Habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando o atendimento às exigências do item 6 deste Edital.

11.1.1. A autenticidade dos documentos eletrônicos será verificada nos sítios oficiais dos órgãos emissores, quando disponíveis, com registro das consultas pertinentes nos autos.

11.1.2. Serão realizadas as consultas aos cadastros oficiais necessárias à verificação de impedimentos à participação e à contratação, observados os efeitos e a abrangência das eventuais sanções identificadas.

11.2. Após a entrega dos documentos, a substituição ou apresentação de novos documentos somente será admitida nas hipóteses legalmente permitidas, inclusive em diligência destinada a:

a) Complementar informações necessárias à apuração de condições existentes à época da abertura do certame;

b) Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2.1. A diligência não poderá permitir a constituição posterior de condição de habilitação que deveria estar atendida no momento exigido, ressalvadas as hipóteses legais de regularização fiscal e trabalhista.

11.2.2. A solicitação indicará os documentos ou esclarecimentos necessários, o meio de apresentação e o prazo para atendimento. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e decisão fundamentada do pregoeiro.

11.3. Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos participantes.

11.4. Os documentos apresentados no credenciamento ou obtidos em bases oficiais poderão ser aproveitados na análise da habilitação, desde que atendam às exigências do Edital, dispensada sua apresentação em duplicidade.

11.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições.

11.5.1. Havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração da licitante como vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes**.**

11.5.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante pedido justificado apresentado antes de seu encerramento.

11.5.3. O benefício dependerá do atendimento às condições de enquadramento e de aplicação do tratamento favorecido previstas neste Edital e na legislação.

11.5.4. A regularização restringe-se aos requisitos fiscais e trabalhistas, não dispensando o atendimento às demais exigências de habilitação.

11.5.5. A ausência de regularização no prazo concedido implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo da análise das consequências cabíveis, podendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.6. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro decidirá fundamentadamente pela inabilitação e examinará a proposta da próxima classificada, seguindo os procedimentos de negociação, aceitabilidade e habilitação.

11.6.1. Os envelopes de habilitação das demais participantes permanecerão lacrados até que seja necessária sua abertura, conforme a ordem de classificação.

11.7. Quando houver necessidade de suspender a sessão para diligência ou conferência documental, o pregoeiro registrará o motivo em ata e comunicará a data, o horário e a forma de retomada dos trabalhos pelos meios previstos neste Edital.

11.8. A documentação do veículo, do motorista e dos seguros exigida como condição para assinatura será conferida no momento previsto no subitem 6.6, sem antecipação dessa exigência para a habilitação.

11.9. Constatado o atendimento às exigências, a licitante será declarada vencedora, ressalvada a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.5, quando aplicável, oportunizando-se a manifestação da intenção de recorrer na forma do item próprio deste Edital.

11.10. As decisões, diligências, consultas relevantes, manifestações e demais ocorrências da habilitação serão registradas nos autos e na ata da sessão, conforme o caso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, contra:

a) O julgamento das propostas;

b) A habilitação ou inabilitação de licitante;

c) A anulação ou revogação da licitação.

12.2. Quanto ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no momento oportunizado pelo pregoeiro, sob pena de preclusão.

12.2.1. A manifestação será registrada em ata, com identificação da licitante e da decisão questionada, não sendo exigida a apresentação das razões completas nessa oportunidade.

12.2.2. O recebimento da intenção de recorrer não implicará análise antecipada do mérito do recurso.

12.2.3. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento e à habilitação ocorrerá em fase única. O prazo para apresentação das razões será contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas por escrito, assinadas pelo representante legal ou procurador com poderes para tanto, mediante protocolo no Município ou encaminhamento ao e-mail **licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br**.

12.3.1. O documento deverá identificar o Pregão Presencial nº 006/2026, a licitante, a decisão questionada, os fundamentos e o pedido.

12.3.2. No encaminhamento eletrônico, deverá ser utilizado o assunto **"RECURSO — PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026"** ou **"CONTRARRAZÕES — PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026"**, conforme o caso.

12.3.3. O recebimento eletrônico será aferido pelo registro de entrada no endereço indicado, cabendo à remetente verificar sua confirmação e conservar o comprovante de envio.

12.4. As demais licitantes serão intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

12.5. Será assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses das licitantes, mediante solicitação ao setor de licitações, resguardadas as informações legalmente protegidas.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão. Se não houver reconsideração em 3 (três) dias úteis, será encaminhado, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

12.9. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, observadas as hipóteses legais.

12.10. As decisões serão fundamentadas, juntadas aos autos e comunicadas aos interessados pelos meios oficiais do procedimento.

12.11. Na ausência de intenção de recorrer, quando exigível, ou após o julgamento dos recursos, o processo seguirá para os atos de encerramento da licitação.

12.12. Os recursos relativos à aplicação de sanções observarão os prazos e procedimentos específicos previstos no item correspondente deste Edital e na legislação.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

c) Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando identificada ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar a licitação.

13.2. A decisão de anulação indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam e determinando a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, mediante comunicação dos fundamentos e concessão de prazo para manifestação.

13.4. As decisões serão fundamentadas, registradas nos autos e divulgadas pelos meios oficiais do procedimento, observados os recursos cabíveis.

13.5. A adjudicação compreenderá a execução integral da Rota nº 10, pelo preço unitário por quilômetro aceito, observadas as condições deste Edital e do Termo de Referência**.**

13.6. Após a adjudicação e a homologação, a vencedora será convocada para apresentar os documentos exigidos antes da assinatura e formalizar o contrato, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a adjudicação e a homologação, a vencedora será convocada para apresentar os documentos exigidos antes da contratação e assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

contado do recebimento da convocação, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis.

14.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.3. Antes da assinatura, a vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e apresentar os documentos relacionados no subitem 6.6 deste Edital e no item 4.5 do Termo de Referência, referentes ao veículo, ao motorista e aos seguros.

14.3.1. A documentação será conferida pela Administração, inclusive quanto à correspondência com o veículo e o motorista disponibilizados, à capacidade, ao limite de idade, às autorizações, às inspeções e às coberturas dos seguros.

14.3.2. Será admitido veículo próprio ou disponibilizado por locação ou outro instrumento válido, permanecendo a execução sob responsabilidade e gestão direta da contratada.

14.4. Se a vencedora não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pela vencedora.

14.4.1. Não havendo aceitação, poderão ser realizadas negociação e contratação com as remanescentes, observados a ordem classificatória, o valor estimado e os procedimentos do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. A recusa injustificada da adjudicatária será objeto de apuração em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. A prestação dos serviços terá início conforme a programação escolar comunicada pela Secretaria Municipal de Educação, após o atendimento das condições legais de eficácia contratual e a conclusão das verificações documentais e operacionais exigidas. O início poderá ocorrer na própria data da assinatura, desde que esses requisitos estejam integralmente atendidos.

14.5.1. A execução abrangerá os dias letivos remanescentes de 2026 e os dias letivos de 2027 compreendidos na vigência, incluindo eventuais reposições de aulas que demandem transporte.

14.5.2. Durante férias, recessos e demais dias sem demanda de transporte, a execução ficará suspensa, sem pagamento e sem interrupção da contagem da vigência.

14.5.3. A prorrogação observará os requisitos e limites previstos no item 10 do Termo de Referência, dependerá de formalização antes do encerramento da vigência e não ocorrerá automaticamente.

14.6. Integram o contrato, independentemente de transcrição, este Edital, o Termo de Referência, a proposta aceita e os demais documentos que definam as condições da contratação.

14.7. A fiscalização será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, Flávio Luis Zanandréa, mediante designação formal, ou por seu substituto designado, conforme o modelo de gestão estabelecido no Termo de Referência.

14.7.1. A atuação da fiscalização e do controle interno não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução e pelos danos que lhe sejam imputáveis.

14.8. A contratada deverá manter representante para interlocução com o Município, prestar os esclarecimentos solicitados e atender às determinações regulares da fiscalização, observados os prazos e procedimentos do Termo de Referência.

14.9. A substituição de veículo ou motorista, temporária ou definitiva, dependerá de comunicação e comprovação dos mesmos requisitos exigidos originalmente, conforme o Termo de Referência, sem custos adicionais ao Município.

14.10. A contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas relacionadas à execução, bem como pelos danos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

14.11. A execução observará os seguintes parâmetros:

a) 90 km diários para os percursos regulares da manhã e do meio-dia;

b) 45 km adicionais nas terças-feiras com retorno do contraturno às 17 horas, mantido o retorno ao meio-dia dos alunos que não participam dessas atividades;

c) 135 km nas terças-feiras com execução integral desses atendimentos;

d) Medição e pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e atestados.

14.12. Os ajustes de horários, pontos de embarque e desembarque e itinerários serão comunicados pela Secretaria Municipal de Educação, observados a segurança dos estudantes, a capacidade do veículo e os limites do objeto.

14.12.1. Alterações com repercussão na quilometragem, no valor ou nas demais condições contratuais dependerão de avaliação e formalização próprias, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

14.13. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão o item 10 do Termo de Referência e as cláusulas correspondentes do contrato.

14.14. Eventual descumprimento será registrado e tratado pelos procedimentos de correção, responsabilização e aplicação de sanções previstos no Edital e no contrato.

14.14.1. A adoção de solução substitutiva para assegurar a continuidade do transporte dependerá de procedimento administrativo próprio. Eventual ressarcimento de despesas pela contratada exigirá apuração, demonstração de sua responsabilidade e oportunidade de manifestação.

14.15. A eventual disponibilização de veículo próprio pelo Município não acarretará extinção automática do contrato. Qualquer decisão de alteração ou extinção dependerá de motivação, enquadramento legal, formalização e observância dos direitos da contratada.

14.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e os requisitos técnicos exigidos, inclusive nas substituições, conforme as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Do reajuste

15.1.1. O preço contratado por quilômetro será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 28 de outubro de 2026.

15.1.2. O primeiro reajuste incidirá sobre os serviços executados a partir de 28 de outubro de 2027, mediante aplicação da variação acumulada do índice no período correspondente.

15.1.3. Nos reajustes posteriores, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.4. O reajuste não dependerá de prorrogação contratual, podendo ocorrer durante a vigência inicial caso seja completada a anualidade contada da data-base.

15.1.5. O cálculo será realizado sobre o preço unitário vigente, mediante memória de cálculo conferida pela Administração, com incidência sobre os serviços executados no período correspondente.

15.1.6. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice substituto legalmente definido ou, na ausência deste, outro índice oficial adequado, mediante justificativa e formalização.

15.1.7. O reajuste será registrado por apostilamento, quando não estiver associado a alteração que exija termo aditivo.

15.2. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

15.2.1. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições pactuadas, mediante comprovação dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e observada a repartição de riscos contratualmente estabelecida.

15.2.2. O pedido deverá ser apresentado por escrito, acompanhado de:

a) Descrição do evento, de sua data de ocorrência e das circunstâncias que justificam o pedido;

b) Demonstração do vínculo entre o evento e a alteração dos custos da execução;

c) Planilha comparativa dos custos anteriores e posteriores, identificando os componentes afetados e sua participação no preço por quilômetro;

d) Documentos comprobatórios, como notas fiscais, contratos, comprovantes de aquisição e outros elementos pertinentes;

e) Memória de cálculo do impacto efetivo sobre o preço contratado;

f) Informação sobre reajustes ou revisões anteriormente concedidos que incidam sobre os mesmos custos.

15.2.3. A variação isolada de um insumo, inclusive combustível, não implicará aplicação automática do mesmo percentual sobre o preço integral por quilômetro. Deverão ser demonstrados o enquadramento do evento e seu impacto efetivo na composição do preço.

15.2.4. Não justificarão, por si sós, o reequilíbrio os erros na elaboração da proposta, as ineficiências da contratada ou as oscilações ordinárias de custos inerentes à atividade.

15.2.5. O reequilíbrio não se submete ao intervalo anual do reajuste, mas dependerá de análise técnica, manifestação dos setores competentes e decisão fundamentada da autoridade.

15.2.6. A análise considerará os efeitos comprovados sobre os componentes do preço, inclusive eventuais reduções de custos relacionadas ao evento, evitando compensação em duplicidade por reajuste, revisão ou outro mecanismo.

15.2.7. O pedido deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de pedido tempestivamente apresentado, observados os requisitos legais.

15.2.8. A Administração decidirá o pedido em até 1 (um) mês após a conclusão de sua **instrução**, admitida prorrogação motivada por igual período. A necessidade de documentos complementares será comunicada à contratada.

15.2.9. O protocolo do pedido não autoriza alteração unilateral do preço, redução da qualidade ou interrupção dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.2.10. O reconhecimento do reequilíbrio será formalizado por instrumento próprio, com indicação do novo preço, da memória de cálculo e do marco dos efeitos financeiros, conforme os fatos comprovados e a decisão administrativa.

15.2.11. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais e a superveniência de disposições legais, posteriores à apresentação da proposta, poderão ensejar alteração dos preços para mais ou para menos, desde que comprovada sua repercussão sobre os valores contratados.

16. DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS

16.1. O veículo e o motorista utilizados na execução deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro, às regulamentações do CONTRAN e às demais normas aplicáveis ao transporte escolar, mantendo as condições exigidas durante toda a prestação dos serviços.

16.2. O veículo deverá estar registrado e licenciado para utilização compatível com a atividade e possuir autorização para transporte escolar expedida pelo órgão competente, além das demais autorizações legalmente exigíveis.

16.3. Deverão ser atendidas as exigências relativas aos equipamentos e à identificação do transporte escolar, especialmente:

a) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, com as verificações exigíveis;

b) Faixa e dístico “ESCOLAR”, nas condições estabelecidas pela regulamentação;

c) Cintos de segurança em número correspondente à lotação;

d) Lanternas e dispositivos de sinalização obrigatórios;

e) Extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança exigíveis.

16.4. O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizada pelo órgão competente ou por entidade por ele autorizada ou credenciada, mantendo-se os respectivos comprovantes atualizados.

16.5. A autorização para transporte escolar deverá permanecer no veículo, na forma exigida pela regulamentação, sendo vedado transportar passageiros acima da lotação autorizada.

16.6. O veículo deverá possuir, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, independentemente de ser van, micro-ônibus ou ônibus. Esse limite deverá ser observado durante toda a execução e nas substituições temporárias ou definitivas.

16.7. O motorista deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) Carteira Nacional de Habilitação válida, na categoria D ou categoria superior que permita a condução do veículo utilizado;

c) Aprovação em curso especializado para transporte escolar, com atualização quando exigível, conforme a regulamentação vigente;

d) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

e) Atendimento às exigências de antecedentes criminais previstas no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

f) Cumprimento dos demais requisitos legalmente exigíveis para o exercício da atividade.

16.8. A documentação será apresentada e conferida nos momentos definidos no subitem 6.6 deste Edital e no Termo de Referência, devendo ser renovada antes dos respectivos vencimentos.

16.9. Os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais observarão as coberturas e condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive para veículos substitutos.

16.10. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer restrição, suspensão ou irregularidade que comprometa a autorização do veículo ou a habilitação do motorista, providenciando substituto regular antes da continuidade do transporte.

16.11. Não será admitida a utilização de veículo ou motorista em situação incompatível com os requisitos de segurança e regularidade, ainda que temporariamente ou para evitar atraso no atendimento.

16.12. A conferência documental e a fiscalização pelo Município não afastam a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das normas de trânsito e pelas condições de segurança da operação.

17. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A medição será realizada mensalmente, mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Educação e assinado pelo fiscal do contrato, Flávio Luis Zanandréa, contendo:

a) O mês de referência;

b) Os dias de efetiva execução dos percursos regulares da manhã e do meio-dia;

c) Os dias de efetivo atendimento ao retorno do contraturno;

d) A quilometragem executada no período;

e) O preço contratado por quilômetro e o valor total devido;

f) Eventuais ocorrências com repercussão na medição.

17.2. Para apuração da quilometragem, serão considerados 90 km por dia de execução integral dos percursos regulares da manhã e do meio-dia e 45 km adicionais por terça-feira em que houver retorno dos alunos do contraturno às 17 horas, totalizando 135 km nesses dias, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e atestados.

17.3. O valor mensal será calculado pela multiplicação da quilometragem efetivamente executada e aceita pelo preço contratado por quilômetro.

17.4. Não haverá pagamento durante férias, recessos ou demais dias sem execução do transporte, nem pela simples disponibilidade do veículo ou do motorista. Também não serão remunerados os deslocamentos para garagem, abastecimento, manutenção ou substituição de recursos da contratada.

17.5. Em caso de interrupção ou execução parcial, o fiscal registrará a ocorrência no laudo, considerando somente a quilometragem comprovadamente realizada em atendimento ao objeto, sem reconhecimento automático do quantitativo integral diário.

17.6. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente ao valor reconhecido pela Administração, identificando o contrato, o período de referência, a quilometragem e o preço

unitário aplicado. O recebimento provisório, o recebimento definitivo e a liquidação observarão os procedimentos e prazos estabelecidos no item 7.6 do Termo de Referência, preservado o prazo de pagamento.

17.7. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da nota fiscal, do laudo assinado pelo fiscal e regular liquidação da despesa.

17.7.1. Quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente bancário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

17.8. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência para conta bancária de titularidade da contratada, formalmente informada à Administração.

17.9. Erros ou omissões na documentação que impeçam a liquidação serão comunicados à contratada para regularização. O período necessário à correção de pendência de sua responsabilidade não caracterizará atraso imputável ao Município.

17.9.1. Pendências de conferência interna da Administração não afastam sua responsabilidade pelo cumprimento do prazo de pagamento quando a contratada tiver apresentado regularmente a documentação necessária.

17.10. Eventuais divergências serão individualizadas, permitindo o processamento da parcela incontroversa devidamente comprovada e documentada.

17.11. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis, observados o enquadramento da contratada e os documentos comprobatórios apresentados.

17.12. Não será admitido pagamento antecipado.

17.13. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo **IPCA**, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento, mediante memória de cálculo, sem duplicidade com atualização já reconhecida pelo mesmo fato.

17.14. A exclusão de valores relativos a serviços não executados ou não comprovados não constitui penalidade, cuja aplicação dependerá de procedimento próprio.

17.15. O recebimento, o atesto e o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada por falhas, danos ou informações incorretas posteriormente identificados.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços de transporte escolar, cabendo à contratada disponibilizar e gerir diretamente o veículo, o motorista e os demais recursos necessários ao atendimento da Rota nº 10.

18.2. Será admitida a utilização de veículo locado ou disponibilizado mediante outro instrumento válido, desde que a operação permaneça sob responsabilidade e gestão direta da contratada, sem transferência da execução do transporte a terceiros.

18.3. A contratação de serviços auxiliares de manutenção, abastecimento, seguros e outros necessários ao funcionamento do veículo não caracteriza subcontratação do transporte escolar, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações.

18.4. A substituição de veículo ou motorista deverá observar os requisitos e procedimentos do Termo de Referência, não podendo ser utilizada para transferir a execução do transporte a outra empresa.

18.5. Identificada possível subcontratação vedada, a Administração registrará os fatos, notificará a contratada e adotará as providências necessárias à regularização e à proteção dos estudantes, assegurados o contraditório e a ampla defesa na apuração de responsabilidades.

18.6. O descumprimento poderá ensejar aplicação de sanções e extinção contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias apuradas, mediante decisão fundamentada e observância do procedimento cabível, sem prejuízo das medidas necessárias à continuidade segura do atendimento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa a licitante ou contratada que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, inclusive após o encerramento dos lances;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. A responsável pelas infrações ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, exclusivamente pela infração do subitem 19.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, aplicável às infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12, mediante decisão fundamentada que considere a gravidade da conduta e os critérios do item 19.3;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos subitens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações dos subitens 19.1.8 a 19.1.12 e pelas infrações dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

19.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos causados à Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3.6. Na análise das ocorrências relacionadas ao transporte escolar, serão considerados seus efeitos sobre a segurança dos estudantes, a continuidade do atendimento, o cumprimento dos horários e a frequência escolar, sem aplicação automática de penalidades.

19.4. A decisão que aplicar multa deverá indicar a conduta, seu enquadramento, a base de cálculo, o percentual adotado, o valor resultante e os fundamentos da dosimetria.

19.5. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente, observados o procedimento e os meios legalmente admitidos.

19.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as condições legais e a fundamentação da decisão.

19.8. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Município.

19.8.1. Na aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

19.8.2. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e indicação das provas pretendidas.

19.8.3. Havendo produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurada a apresentação de alegações finais no prazo legal.

19.8.4. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, conforme o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

19.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não havendo reconsideração, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

19.10. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento.

19.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

19.12. As ocorrências serão registradas pela fiscalização e encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente, acompanhadas dos documentos e elementos disponíveis para apuração.

19.13. A exclusão de valores relativos a serviços não executados ou não comprovados não constitui penalidade, sem prejuízo da apuração de eventual infração decorrente dos mesmos fatos.

19.14. A instauração de procedimento sancionador não impedirá a adoção imediata de medidas necessárias à proteção dos estudantes e à continuidade segura do transporte, observadas as condições deste Edital e do Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação aos dados pessoais acessados em razão da licitação e da execução contratual, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

20.2. O tratamento deverá limitar-se aos dados necessários às finalidades da contratação, observados a boa-fé, a segurança, a transparência e os demais princípios da LGPD.

20.3. O tratamento de dados de crianças e adolescentes deverá observar seu melhor interesse, com especial proteção das informações sobre endereços, contatos, escolas, horários, pontos de embarque e desembarque e necessidades específicas de atendimento.

20.4. A Administração disponibilizará à contratada somente as informações indispensáveis à organização e à execução segura do transporte, mantendo-as atualizadas e definindo as orientações para sua utilização.

20.5. A contratada deverá restringir o acesso aos dados às pessoas que deles necessitem para o desempenho de suas funções, orientando e capacitando seus colaboradores sobre sigilo, segurança e utilização adequada das informações**.**

20.6. É vedada a utilização dos dados para fins particulares, comerciais ou estranhos ao objeto, bem como seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente admitidas.

20.7. Não será permitida a divulgação de listas, imagens, contatos ou rotinas dos estudantes em redes sociais, materiais publicitários, grupos de mensagens ou outros meios sem fundamento legal e observância das orientações da Administração.

20.8. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas proporcionais à natureza das informações, prevenindo acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou divulgação indevida, inclusive em documentos físicos e dispositivos utilizados na execução.

20.9. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente ou suspeita de comprometimento dos dados, informando os fatos conhecidos, as informações potencialmente afetadas e as medidas adotadas, com complementação à medida que a apuração avance.

20.9.1. A contratada deverá colaborar com a contenção e a apuração do incidente, preservar as evidências e fornecer os elementos necessários à avaliação das comunicações aos titulares e às autoridades competentes.

20.10. Solicitações de titulares relacionadas aos dados tratados por orientação do Município deverão ser encaminhadas à Administração, cabendo à contratada prestar o apoio necessário ao atendimento.

20.11. Encerrada a contratação, os dados deverão ser devolvidos ou eliminados conforme orientação da Administração, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente admitidas, mantendo-se o acesso restrito durante eventual período de retenção.

20.12. O dever de confidencialidade permanecerá após o encerramento do contrato. O descumprimento das obrigações de proteção de dados poderá ensejar apuração de responsabilidades, conforme a legislação e os instrumentos da contratação.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

21.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre este Edital ou impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

21.2. Os pedidos deverão ser encaminhados ao pregoeiro pelo e-mail licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br, com identificação do interessado, referência ao Pregão Presencial nº 006/2026 e indicação objetiva das dúvidas ou dos dispositivos questionados.

21.3. As respostas serão divulgadas no site oficial do Município, www.maximilianodealmeida.rs.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

21.4. As respostas integrarão as condições do procedimento e serão disponibilizadas a todos os interessados, cabendo às licitantes acompanhar sua publicação.

21.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente a sessão. Eventual suspensão será motivada e divulgada pelos meios oficiais do procedimento.

21.6. Caso a decisão implique alteração do Edital que comprometa a formulação das propostas, será realizada nova divulgação, com reabertura do prazo correspondente. Quando a alteração não afetar a elaboração das propostas, essa circunstância será expressamente justificada.

21.7. Os pedidos, as manifestações técnicas e as decisões serão juntados aos autos, preservadas as informações legalmente protegidas.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, Flávio Luis Zanandréa, mediante designação formal, ou por seu substituto formalmente designado, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência.

22.2. Compete à fiscalização:

22.2.1. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e verificar a conformidade dos serviços com o Edital, o contrato e o Termo de Referência;

22.2.2. Verificar o cumprimento dos itinerários, dos pontos de embarque e desembarque e dos horários dos percursos regulares e do retorno do contraturno;

22.2.3. Conferir as condições de conservação, limpeza, segurança, capacidade e regularidade do veículo e a documentação do motorista, inclusive nas substituições;

22.2.4. Acompanhar a validade das autorizações, inspeções, seguros e demais documentos exigidos, solicitando sua atualização;

22.2.5. Conferir e assinar o laudo mensal emitido pela Secretaria Municipal de Educação, discriminando os dias efetivamente atendidos, a quilometragem executada e o valor devido;

22.2.6. Verificar a correspondência entre o laudo, os registros de execução e a documentação de cobrança, procedendo ao atesto dos serviços reconhecidos;

22.2.7. Solicitar esclarecimentos e documentos necessários à verificação da execução;

22.2.8. Registrar as ocorrências, comunicar as falhas à contratada e acompanhar as medidas corretivas;

22.2.9. Determinar a interrupção de condições inseguras e exigir a regularização ou substituição necessária à proteção dos estudantes;

22.2.10. Encaminhar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência, inclusive indícios de infração e necessidades de alteração contratual.

22.3. A fiscalização não poderá autorizar informalmente alterações de preço, ampliação do objeto ou modificações que dependam de decisão e formalização pela autoridade competente.

22.4. A contratada deverá permitir acesso às informações, aos documentos, aos veículos e aos registros necessários à fiscalização, resguardados os dados pessoais e as informações legalmente protegidas.

22.5. As comunicações e determinações relevantes deverão ser registradas por escrito. Em situações urgentes, poderão ser realizadas por telefone ou aplicativo de mensagens, com posterior formalização.

22.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações e pelos danos que lhe sejam imputáveis.

22.7. Os procedimentos de gestão, fiscalização, tratamento de ocorrências e acompanhamento do desempenho observarão o item 6 do Termo de Referência.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo pregoeiro.

23.2. A presente licitação destina-se à contratação da execução integral da Rota nº 10, não se tratando de sistema de registro de preços.

23.3. Os quantitativos são estimativos e não asseguram faturamento mínimo à contratada. O pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente executados e atestados, conforme o Termo de Referência.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato que impeça a realização da sessão na data marcada, a Administração divulgará a nova data e horário pelos meios oficiais do procedimento, preservados os prazos necessários quando houver alteração que afete a apresentação das propostas.

23.5. A homologação não dispensa o cumprimento das condições para assinatura nem impede a adoção de decisão administrativa superveniente devidamente motivada, observadas as hipóteses legais e os direitos dos interessados.

23.6. As normas da licitação serão interpretadas de modo a ampliar a disputa, desde que preservados a isonomia, o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. As licitantes assumirão os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sem direito a ressarcimento pela Administração em razão de sua participação.

23.8. Na contagem dos prazos, serão observadas as regras legais aplicáveis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Os prazos expressos em dias úteis considerarão os dias de expediente administrativo no Município.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará afastamento da licitante quando for possível aproveitar o ato sem comprometer a verificação de sua qualificação, a compreensão da proposta ou a igualdade entre os participantes.

23.10. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados conjuntamente. Eventuais divergências serão submetidas ao pregoeiro para esclarecimento ou correção, não podendo ser utilizadas para afastar requisitos essenciais ou modificar as condições da disputa sem a publicidade correspondente.

23.11. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação e recurso.

23.12. As licitantes responderão pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às consequências legais em caso de falsidade.

23.13. Caberá às interessadas acompanhar as publicações, os esclarecimentos, as retificações e as demais comunicações no site oficial do Município, www.maximilianodealmeida.rs.gov.br .

23.14. As situações não previstas serão decididas pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme suas atribuições, mediante fundamentação e observância da legislação aplicável.

23.15. Integram este Edital:

Anexo I — Termo de Referência;

Anexo II — Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III — Minuta do Contrato;

Anexo IV — Planilha de Composição de Custos.

23.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para dirimir as questões judiciais decorrentes desta licitação e do contrato, observadas as competências legalmente estabelecidas.

Maximiliano de Almeida - RS, 29 de outubro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI,

Prefeito Municipal

ANEXO – I

Termo de Referência

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Maximiliano de Almeida/RS, na Rota nº 10, abrangendo as localidades de Linha Gramado, Linha Barra do Ligeiro, Linha Pegorini e Linha Panho, com atendimento às unidades escolares e ao contraturno das terças-feiras, conforme itinerários, horários, quilometragens e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Abrangência da contratação

1.2.1. A contratação compreenderá a execução integral da Rota nº 10, incluindo os percursos regulares da manhã e do meio-dia e o retorno dos alunos do contraturno das terças-feiras, mediante disponibilização de veículo, motorista e todos os recursos necessários à prestação dos serviços.

1.2.2. A contratada será responsável pelos custos de combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, documentação, inspeções, remuneração do motorista, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

1.2.3. Os itinerários, as condições operacionais e os requisitos do veículo e do motorista serão detalhados nos itens específicos deste Termo de Referência.

1.3. Natureza do serviço

1.3.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio das especificações deste Termo de Referência.

1.3.2. O serviço possui natureza continuada, considerando a necessidade recorrente de transporte dos estudantes durante os períodos letivos. As suspensões decorrentes de férias, recessos e demais dias sem demanda escolar integram a programação normal da execução.

1.4. Unidade de contratação e quantitativos

1.4.1. A contratação compreenderá uma única rota, com preço definido por quilômetro rodado e execução conforme os seguintes parâmetros:

Item	Identificação	Unidade de medição	Quilometragem regular diária	Quilometragem adicional do contraturno
01	Rota nº 10 — Linha Gramado e Barra do Ligeiro	Quilômetro executado	90 km, compreendendo manhã e meio-dia	45 km por terça-feira com atendimento de retorno às 17 horas

1.4.2. Nas terças-feiras em que houver execução dos percursos regulares e do retorno do contraturno, a quilometragem diária prevista será de 135 km, compreendendo 90 km dos percursos regulares e 45 km do retorno adicional às 17 horas.

1.4.3. Para os 12 (doze) meses de vigência, estimam-se os seguintes quantitativos:

Componente	Atendimentos estimados	Quilometragem por atendimento	Total estimado
Percursos regulares da manhã e do meio-dia	200 dias	90 km	18.000 km
Retorno adicional do contraturno	40 retornos	45 km	1.800 km
Quilometragem total estimada	—	—	**19.800 km**

1.4.3.1. A estimativa dos 40 retornos do contraturno considera a equivalência de 200 dias letivos a 40 semanas de cinco dias, com um retorno adicional semanal, às terças-feiras. A distribuição dos atendimentos observará os calendários escolares e os dias compreendidos na vigência contratual.

1.4.3.2. Os quantitativos de 200 dias de atendimento regular e 40 retornos adicionais do contraturno constituem estimativas para os 12 meses de vigência. A Secretaria Municipal de Educação deverá registrar sua validação e a das quilometragens consideradas, utilizando os calendários e as informações disponíveis sobre a programação escolar. Alterações relevantes na previsão de início deverão ser avaliadas quanto aos seus efeitos sobre os quantitativos e o orçamento.

1.4.4. Os dias de atendimento regular e de contraturno serão contabilizados separadamente, evitando-se duplicidade de quilômetros na estimativa e nas medições.

1.4.1.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, tendo o quilômetro efetivamente executado e aceito como unidade de medição e pagamento, mantida a responsabilidade da contratada pela execução integral da rota.

1.4.5. Os quantitativos possuem caráter estimativo. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização, conforme os critérios de medição e pagamento deste Termo de Referência.

1.5. Vigência e início da execução

1.5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. A prestação dos serviços terá início conforme a programação escolar comunicada pela Secretaria Municipal de Educação, após o atendimento das condições legais de eficácia contratual e a conclusão das verificações documentais e operacionais exigidas. O início poderá ocorrer na própria data da assinatura, desde que esses requisitos estejam integralmente atendidos.

1.5.2. A execução abrangerá os dias letivos remanescentes de 2026 e os dias letivos de 2027 compreendidos na vigência contratual, incluindo eventuais reposições de aulas que demandem transporte.

1.5.3. Antes da assinatura, deverão estar concluídas a conferência dos documentos exigidos para o veículo e o motorista e a comunicação da programação inicial à contratada.

1.5.4. Durante as férias, os recessos escolares e os demais dias sem atividades escolares que demandem transporte, a execução ficará suspensa, sem pagamento pela disponibilidade do veículo ou do motorista e sem interrupção da contagem da vigência.

1.5.5. Eventual prorrogação dependerá de previsão no edital e no contrato, demonstração de sua vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização própria, observados os requisitos legais aplicáveis, não ocorrendo automaticamente.

1.6. Contratação integral da rota

1.6.1. A Rota nº 10 será contratada integralmente com uma única empresa, reunindo os percursos regulares e o contraturno sob a mesma responsabilidade operacional.

1.6.2. Não haverá adjudicação separada por turno, dia de atendimento ou trecho do itinerário.

1.6.3. A adoção de preço por quilômetro constitui unidade de formação do preço, medição e pagamento, sem divisão da responsabilidade pela execução integral da rota.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, formalizada no Documento de Formalização de Demanda e analisada no Estudo Técnico Preliminar, que integram a instrução do processo.

2.2. Conforme informado no Memorando nº 139/2026, o ônibus utilizado no atendimento da Rota nº 10 não apresenta mais condições de trafegar para o transporte de estudantes, exigindo providências para assegurar a continuidade dos deslocamentos em condições adequadas de segurança.

2.3. A rota atende estudantes residentes nas localidades de Linha Gramado, Linha Barra do Ligeiro, Linha Pegorini e Linha Panho, cujo acesso às unidades de ensino depende da disponibilidade regular do transporte escolar. A interrupção ou a execução inadequada do serviço pode comprometer a frequência, a aprendizagem e a participação nas atividades do turno regular e do contraturno.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar avaliou as alternativas de execução direta pelo Município, locação de veículo sem motorista e contratação de empresa especializada para a prestação integral do serviço, concluindo pela adequação desta última ao atendimento da demanda.

2.5. A solução escolhida reúne sob responsabilidade da contratada os recursos e encargos operacionais necessários à execução, permitindo à Administração concentrar sua atuação na organização do atendimento, na fiscalização das condições de segurança e na conferência dos serviços realizados.

2.6. A contratação busca garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, preservar a regularidade do atendimento e assegurar o controle das despesas mediante remuneração vinculada à quilometragem efetivamente executada.

2.7. O Município não possui Plano de Contratações Anual formalizado. A demanda está vinculada à continuidade das atividades da rede pública de ensino, devendo as despesas observar a disponibilidade orçamentária dos exercícios abrangidos pela contratação.

2.8. As conclusões do Estudo Técnico Preliminar, as medidas de tratamento previstas na matriz de gerenciamento de riscos e as planilhas de composição de custos subsidiam as especificações e os mecanismos de controle estabelecidos neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende a prestação integral do transporte escolar da Rota nº 10, com disponibilização de veículo adequado, motorista habilitado e capacitado e todos os recursos necessários ao atendimento dos estudantes, conforme os itinerários, horários e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. A execução abrangerá as seguintes atividades, sob responsabilidade da contratada:

a) Mobilização inicial do veículo e do motorista, apresentação da documentação exigida e reconhecimento do itinerário antes do início do atendimento;

b) Organização operacional das viagens, considerando os pontos de embarque e desembarque, os horários escolares e as condições das vias;

c) Realização dos percursos regulares e do contraturno, garantindo o transporte dos alunos com segurança, pontualidade e regularidade;

d) Abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, conservação, limpeza e higienização do veículo;

e) Manutenção da regularidade dos documentos, autorizações, inspeções, seguros e requisitos do motorista durante a execução;

f) Disponibilização de veículo ou motorista substituto quando necessário, observadas as mesmas exigências aplicáveis aos inicialmente apresentados;

g) Comunicação das ocorrências e fornecimento dos registros necessários ao acompanhamento e à medição dos serviços;

h) Encerramento organizado da prestação, com entrega dos registros pendentes e colaboração na transição do atendimento, quando necessária.

3.3. A mobilização deverá ser concluída em tempo hábil para o início da execução na data estabelecida, incluindo o alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação sobre a programação das viagens, os contatos operacionais e os procedimentos para comunicação de imprevistos.

3.4. A contratada deverá planejar a utilização do veículo e do motorista de maneira compatível com todos os horários da rota, impedindo que outros compromissos operacionais prejudiquem o atendimento contratado.

3.5. Durante a prestação, deverão ser mantidas as condições de segurança, capacidade, conservação e regularidade exigidas, cabendo à contratada identificar e corrigir falhas antes

que comprometam o transporte dos estudantes. A manutenção e as substituições necessárias integrarão sua responsabilidade operacional, sem cobrança adicional ao Município.

3.6. A organização do atendimento observará os calendários escolares, inclusive suas alterações e reposições de aulas. A contratada deverá adequar sua programação às orientações da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os limites do objeto e os procedimentos de formalização previstos neste Termo de Referência.

3.7. O acompanhamento da solução compreenderá a verificação dos percursos e horários, das condições do veículo e do motorista, das ocorrências registradas e da quilometragem efetivamente executada, permitindo avaliar a qualidade do atendimento e a correspondência entre os serviços prestados e os valores medidos.

3.8. Os resíduos decorrentes da manutenção, como pneus, óleos, filtros, baterias e peças substituídas, deverão receber destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade da contratada, inclusive quando os serviços forem realizados por estabelecimentos especializados.

3.9. Os dados pessoais utilizados na organização e execução do transporte deverão ser limitados ao necessário para o atendimento, protegidos contra acesso e divulgação indevidos e destinados adequadamente ao término da contratação, conforme as disposições específicas deste Termo de Referência.

3.10. Ao final da execução, a contratada deverá apresentar os registros necessários à medição final, comunicar eventuais pendências e colaborar com a Administração na transferência das informações operacionais indispensáveis à continuidade do transporte, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação técnica da empresa

4.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, consistentes na prestação de serviços de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros.

4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) permitir a identificação do emitente, da empresa prestadora e dos serviços executados, podendo a Administração realizar diligências para esclarecer informações e verificar sua autenticidade.

4.1.3. Não será exigida experiência anterior na Rota nº 10, no Município de Maximiliano de Almeida/RS ou em localidade específica.

4.2. Disponibilidade e características do veículo

4.2.1. A contratada deverá disponibilizar veículo do tipo van, micro-ônibus ou ônibus, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados, excluído o assento do motorista, compatível com a demanda da Rota nº 10, respeitada a lotação autorizada e assegurado assento individual para cada passageiro.

4.2.2. O veículo deverá possuir, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, devendo esse limite ser observado durante toda a execução contratual, inclusive nas substituições temporárias.

4.2.3. O veículo deverá apresentar condições adequadas de conservação, limpeza, conforto e segurança, sem defeitos que comprometam sua utilização, especialmente nos sistemas de freios, direção, suspensão, iluminação, portas, janelas e pneus.

4.2.4. Deverão ser mantidos os equipamentos e a identificação exigidos para o transporte escolar, incluindo cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndio em condições de uso e demais dispositivos obrigatórios.

4.2.5. Quando houver atendimento de estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, deverão ser disponibilizados os recursos de acessibilidade necessários ao seu transporte seguro, conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2.6. O veículo deverá estar devidamente licenciado, autorizado para transporte escolar e submetido às inspeções e vistorias obrigatórias, atendendo às normas de trânsito e às regulamentações aplicáveis à atividade.

4.2.7. A propriedade do veículo pela contratada não será obrigatória. Será admitida sua utilização mediante locação ou outro instrumento que assegure disponibilidade compatível com a execução contratual, permanecendo a operação sob responsabilidade direta da contratada.

4.3. Requisitos do motorista

4.3.1. O motorista deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos e possuir Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria D ou categoria superior que permita a condução do veículo utilizado.

4.3.2. Deverá comprovar aprovação em curso especializado para transporte escolar, realizado por instituição ou entidade autorizada pelo órgão de trânsito competente, acompanhado de atualização quando exigível.

4.3.3. A capacitação deverá abranger os conteúdos previstos na regulamentação aplicável, incluindo segurança no trânsito, primeiros socorros e relacionamento e atendimento de crianças e adolescentes.

4.3.4. O motorista não poderá ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses e deverá atender às exigências de antecedentes criminais previstas no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

4.3.5. A vinculação do motorista à contratada poderá ser comprovada por registro trabalhista, contrato de prestação de serviços ou documento societário, quando o próprio sócio exercer a função, permanecendo a contratada responsável pela organização, direção e execução do serviço.

4.3.6. O profissional deverá apresentar-se em condições adequadas de saúde, descanso e atenção, manter conduta respeitosa com os estudantes e observar as orientações operacionais da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de sua responsabilidade pela condução segura.

4.3.7. Os mesmos requisitos serão exigidos dos motoristas substitutos, conforme os procedimentos de comunicação e comprovação previstos neste Termo de Referência.

4.4. Seguros

4.4.1. A contratada deverá manter:

a) Seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, inclusive aos alunos transportados;

b) Seguro contra acidentes pessoais para os passageiros e o condutor, contemplando morte acidental, invalidez permanente total ou parcial e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes.

4.4.2. As apólices deverão ser compatíveis com a atividade de transporte escolar, identificar o veículo segurado e as respectivas coberturas e permanecer válidas durante toda a execução, sem intervalos entre vencimentos e renovações.

4.4.3. A utilização de veículo substituto dependerá da comprovação de sua cobertura pelos seguros exigidos, por apólice própria ou instrumento válido de inclusão ou substituição.

4.4.4. Franquias e demais despesas atribuídas ao segurado serão de responsabilidade da contratada. A existência dos seguros não afasta sua responsabilidade pelos danos decorrentes da execução.

4.4.5. A contratada deverá apresentar as apólices antes da assinatura do contrato e os comprovantes de renovação antes do vencimento, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer cancelamento, suspensão ou alteração que comprometa as coberturas exigidas.

4.5. Documentação para assinatura do contrato

4.5.1. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo estabelecido na convocação e antes da assinatura:

a) Documento de identidade e CNH válida do motorista;

b) Certificado de aprovação em curso especializado para transporte escolar e comprovação de atualização, quando exigível;

c) Certidão de antecedentes criminais que comprove o atendimento ao art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

d) Comprovante de vínculo do motorista, nas formas admitidas no subitem 4.3.5;

e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo **–** CRLV ou documento equivalente;

f) Contrato de locação ou outro instrumento de disponibilidade, quando o veículo não pertencer à contratada;

g) Laudo de inspeção ou vistoria emitido por órgão competente ou entidade por ele credenciada e autorização para transporte escolar, conforme exigível;

h) Apólices dos seguros exigidos, com identificação das coberturas e dos respectivos prazos de validade;

i) Demais documentos previstos no edital necessários à comprovação dos requisitos do veículo e do motorista.

j) Extrato ou certidão do prontuário do motorista, emitido pelo órgão de trânsito competente, que permita verificar o atendimento ao requisito de infrações previsto no subitem 4.3.4.

4.5.2. A apresentação desses documentos não será exigida de todos os participantes juntamente com a proposta inicial, ficando reservada ao vencedor no momento indicado, sem prejuízo dos documentos de habilitação exigidos no edital.

4.5.3. A Administração verificará a correspondência entre a documentação apresentada e o veículo e o motorista efetivamente disponibilizados, podendo solicitar esclarecimentos e realizar conferência das condições informadas.

4.6. Manutenção dos requisitos e substituições

4.6.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições exigidas para sua habilitação e para a regularidade do veículo, do motorista e dos seguros.

4.6.2. Sempre que necessária a substituição de veículo ou motorista, temporária ou definitiva, deverá comunicar previamente à fiscalização e apresentar os documentos comprobatórios para verificação e autorização.

4.6.3. Os substitutos deverão atender aos mesmos requisitos de qualificação, regularidade e segurança exigidos originalmente, inclusive capacidade mínima, limite de idade do veículo, inspeções e seguros, sem custos adicionais para o Município.

4.6.4. Em situações imprevistas que exijam substituição imediata, a comunicação deverá ocorrer tão logo constatada a necessidade, com encaminhamento da documentação antes do início do transporte pelo substituto.

4.6.5. A contratada deverá organizar sua estrutura de atendimento para que falhas mecânicas, manutenção ou indisponibilidade do motorista não ocasionem abandono da rota ou utilização de veículo ou profissional sem os requisitos exigidos.

4.7. Comunicação e capacidade operacional

4.7.1. A contratada deverá manter canal de comunicação direto e eficiente com a Secretaria Municipal de Educação e a fiscalização, indicando responsável e telefone para atendimento durante os períodos de execução e em situações emergenciais.

4.7.2. Deverá possuir organização operacional compatível com os horários da rota e do contraturno, sem assumir compromissos que prejudiquem a pontualidade e a continuidade do atendimento.

4.7.3. Reclamações, falhas e intercorrências deverão ser prontamente comunicadas e tratadas, com registro das providências adotadas.

4.8. Subcontratação

4.8.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços de transporte escolar, cabendo à contratada disponibilizar e gerir diretamente os veículos, os motoristas e os demais recursos necessários.

4.8.2. A locação de veículo, sem transferência da operação do transporte a terceiros, não caracteriza subcontratação.

4.8.3. A utilização de estabelecimentos especializados para manutenção, abastecimento, contratação de seguros e outros serviços auxiliares não transfere a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

4.9. Adequação às alterações do atendimento

4.9.1. A contratada deverá atender aos ajustes de horários, pontos de embarque e desembarque e itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, observados a segurança dos estudantes, a capacidade do veículo e os limites do objeto.

4.9.2. Alterações que afetem a quilometragem ou as demais condições contratuais dependerão de avaliação e formalização prévias pela Administração, conforme os procedimentos definidos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Organização e início dos serviços

5.1.1. A execução terá início conforme a programação escolar, após o atendimento das condições legais de eficácia contratual e a conclusão das verificações prévias estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Os horários de referência integrarão a programação disponibilizada com este Termo de Referência. Antes do primeiro atendimento, a Secretaria Municipal de Educação confirmará à contratada os horários, os pontos de embarque e desembarque, as unidades escolares atendidas e os contatos necessários à organização do transporte.

5.1.3. A contratada deverá reconhecer previamente o itinerário e organizar os tempos de deslocamento, considerando as condições das vias e as paradas necessárias, de modo a cumprir os horários escolares sem comprometer a segurança.

5.1.4. A relação dos estudantes e as informações indispensáveis ao atendimento serão disponibilizadas e atualizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com acesso restrito aos envolvidos na execução.

5.2. Itinerário da Rota nº 10

5.2.1. MANHÃ: Sai de frente as Escolas Estaduais, vai para a Linha Gramado, passa pela residência de Irineu Petri, segue para a Linha Barra do Ligeiro, chegando a propriedade de Rodrivani Calderoli, retorna, indo para a Linha Pegorini passando pela residência de Maximino Bortolossi, Cláudio Pegorini, chegando a residência de Márcio Pegorini, retorna, entra na propriedade de Anildo Caetano, retornando passando pela propriedade de Valdir Minosso, indo até a residência de Marlos da Silva, retorna, passa pela residência do Sr. Bortolossi, indo a residência de Lucas Dall Bello até a Escola Monteiro Lobato, retornando, entra na Linha Panho até a residência de Fernando Cavali, retorna, indo até a cidade nas Escolas Municipais Mundo Mágico e Madre Cândida, em seguida nas Escolas Estaduais Dom Bosco, João XXIII e Divino Mestre.

5.2.2. MEIO DIA: Sai da Escola Mundo Mágico, vai para a Madre Cândida, em seguida para as Escolas Estaduais Dom Bosco, João XXIII e Divino Mestre, entra na Linha Panho, vai até a residência de Fernando Cavali, retorna, indo até a escola Monteiro Lobato, vai até Lucas Dall Bello, entra na Linha Gramado, passa pela residência do Sr. Bortolossi, passa pela residência de Irineu Petri, segue para a Linha Barra do Ligeiro, chegando a propriedade de Rodrivani Calderoli, retorna, indo para a Linha Pegorini passando pela residência de Maximino Bortolossi, Cláudio Pegorini, chegando a residência de Márcio Pegorini, retorna, entra na propriedade de Anildo Caetano, retornando passando pela propriedade de Valdir Minosso, indo até a residência de Marlos da Silva, retornando até a cidade.

5.2.3. CONTRATURNO: Nas terças-feiras, será mantido o retorno ao meio-dia dos alunos que não participam do contraturno. Os alunos que permanecerem nas escolas Madre Cândida e Divino Mestre serão transportados de retorno às suas localidades às 17 horas, em percurso adicional de 45 km, correspondente somente ao retorno.

5.2.4. Os percursos regulares da manhã e do meio-dia totalizam 90 km diários. Nas terças-feiras com atendimento ao contraturno, serão acrescidos 45 km, referentes ao segundo retorno, totalizando 135 km nesses dias.

5.3. Calendário e horários de atendimento

5.3.1. O transporte será realizado nos dias previstos nos calendários das unidades escolares atendidas, incluindo reposições de aulas comunicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3.2. A programação deverá assegurar a chegada dos estudantes em tempo hábil para o início das aulas e o retorno após o encerramento das atividades, evitando esperas e deslocamentos desnecessários.

5.3.3. Durante férias, recessos e demais dias sem atividades escolares que demandem transporte, a execução ficará suspensa, conforme as condições estabelecidas no item 1.5.

5.3.4. Alterações de calendário, cancelamentos de aulas e mudanças de horários serão comunicados à contratada com antecedência sempre que possível. A contratada deverá confirmar o recebimento e adequar sua programação.

5.4. Procedimentos durante as viagens

5.4.1. Antes de cada percurso, a contratada deverá verificar as condições de funcionamento e segurança do veículo, corrigindo irregularidades que impeçam sua utilização.

5.4.2. Todos os passageiros deverão ser transportados sentados, em assentos individuais e com os cintos de segurança, sendo vedados a superlotação e o transporte em pé.

5.4.3. O embarque e o desembarque deverão ocorrer nos pontos definidos, com o veículo completamente parado e em condições que permitam a movimentação segura dos estudantes.

5.4.4. Não será permitido transportar passageiros estranhos ao atendimento escolar, salvo pessoas expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento ou fiscalização, respeitada a capacidade do veículo.

5.4.5. A contratada deverá observar as orientações de desembarque fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto aos estudantes que necessitem de acompanhamento por responsável.

5.4.6. Ao término de cada percurso, o motorista deverá verificar todo o interior do veículo, assegurando que nenhum estudante permaneça a bordo e recolhendo eventuais objetos esquecidos para devolução.

5.4.7. A condução deverá ser compatível com as condições das estradas, do trânsito e do clima. O cumprimento dos horários não autoriza excesso de velocidade ou qualquer conduta insegura.

5.5. Intercorrências e continuidade do atendimento

5.5.1. Atrasos, falhas mecânicas, indisponibilidade do motorista e demais fatos que possam comprometer o atendimento deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal

de Educação e à fiscalização, com indicação da providência adotada e da previsão de regularização.

5.5.2. As substituições de veículo ou motorista observarão o item 4.6, devendo ocorrer em tempo compatível com a preservação do atendimento e da segurança dos estudantes.

5.5.3. Caso a interrupção ocorra durante a viagem, a contratada deverá manter os alunos em local seguro e sob acompanhamento, providenciando a continuidade do transporte por veículo e motorista que atendam aos requisitos contratuais. Os estudantes não poderão ser deixados desacompanhados em decorrência da interrupção.

5.5.4. Em caso de acidente, mal-estar ou situação de risco à integridade dos passageiros, deverão ser priorizados a proteção dos envolvidos e o acionamento dos serviços de emergência, com comunicação à Secretaria Municipal de Educação, à fiscalização e aos responsáveis, conforme a situação.

5.5.5. A ocorrência deverá ser registrada pela contratada, com descrição dos fatos e das providências adotadas, para acompanhamento pela Administração.

5.6. Condições das vias e alterações de percurso

5.6.1. Quando chuvas, alagamentos, interdições ou outras condições tornarem insegura a passagem, o motorista deverá interromper o deslocamento antes do trecho de risco e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

5.6.2. A Administração avaliará a necessidade de suspensão do atendimento, utilização de percurso alternativo ou reorganização dos pontos de embarque, preservando a segurança dos estudantes.

5.6.3. Em situação de perigo imediato, o motorista deverá adotar as medidas indispensáveis à proteção dos passageiros, comunicando-as tão logo seja possível e registrando as razões de eventual desvio.

5.6.4. Alterações permanentes de itinerário ou que afetem as condições contratadas dependerão de avaliação e formalização prévias. Desvios emergenciais deverão ser documentados para análise da fiscalização, inclusive quanto aos efeitos na medição.

5.7. Registros da execução

5.7.1. A contratada deverá manter registro diário dos serviços, contendo, no mínimo:

a) Data e períodos de atendimento;

b) Identificação do veículo e do motorista;

c) Percursos realizados e respectiva quilometragem, discriminando o atendimento regular e o contraturno;

d) Atrasos, interrupções, substituições, desvios e demais ocorrências relevantes;

e) Providências adotadas e comunicações realizadas.

5.7.2. Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização e subsidiarão a conferência dos serviços, sem substituir o laudo de medição e o atesto da Administração.

5.7.3. Os deslocamentos particulares da contratada para posicionamento do veículo, abastecimento, manutenção ou retorno à garagem não integrarão a quilometragem remunerada da rota.

5.8. Encerramento da execução

5.8.1. Ao final da contratação, a contratada deverá entregar os registros pendentes, prestar os esclarecimentos necessários à medição final e comunicar as ocorrências ainda não solucionadas.

5.8.2. Quando houver transição para outro prestador, deverá colaborar com a Administração no repasse das informações operacionais necessárias à continuidade do atendimento, preservando os dados pessoais dos estudantes e responsáveis.

5.8.3. O encerramento não afasta a apuração de falhas, danos ou obrigações decorrentes dos serviços executados durante a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Designação dos responsáveis

6.1.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, Flávio Luis Zanandréa, mediante designação formal, cabendo-lhe as atribuições de fiscalização previstas neste Termo de Referência.

6.1.2. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração. O ato de designação indicará também os substitutos do gestor e do fiscal para os períodos de afastamento ou impedimento.

6.1.3. A contratada deverá indicar representante responsável pela interlocução com a Administração, informando telefone e endereço eletrônico e mantendo esses contatos atualizados.

6.2. Atribuições do gestor do contrato

6.2.1. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento contratual e adotar as providências administrativas necessárias à regular execução, especialmente:

a) Manter organizados os documentos, comunicações e registros do contrato;

b) Acompanhar a vigência, os saldos e as pendências que possam comprometer a continuidade do atendimento;

c) Coordenar o tratamento das ocorrências encaminhadas pela fiscalização e pela Secretaria Municipal de Educação;

d) Controlar, com apoio da fiscalização, os vencimentos dos documentos do veículo, do motorista e dos seguros;

e) Encaminhar para análise os pedidos de alteração, reajuste, revisão de preços ou prorrogação, sem autorizar mudanças informais nas condições contratadas;

f) Promover as notificações e os encaminhamentos necessários à correção de falhas e à eventual apuração de responsabilidades;

g) Acompanhar o fluxo das medições e dos pagamentos, buscando resolver tempestivamente as pendências;

h) Planejar, com a Secretaria Municipal de Educação, o encerramento e a continuidade do transporte após o término da contratação.

6.3. Atribuições da fiscalização

6.3.1. Compete ao fiscal verificar a correspondência entre os serviços contratados e os efetivamente prestados, especialmente:

a) Conferir o veículo e o motorista utilizados, inclusive nas substituições;

b) Verificar as condições de conservação, limpeza, segurança, capacidade e identificação do veículo;

c) Acompanhar o cumprimento dos itinerários, dos horários e do atendimento ao contraturno;

d) Conferir os dias e a quilometragem executados, confrontando os registros da contratada com a programação escolar e as informações disponíveis;

e) Registrar atrasos, interrupções, reclamações, desvios, substituições e demais ocorrências relevantes;

f) Solicitar esclarecimentos e correções dentro de suas atribuições, fixando prazo compatível com a natureza da falha e o risco envolvido;

g) Comunicar ao gestor as situações que exijam decisão administrativa ou ultrapassem sua competência;

h) Conferir e atestar as medições, identificando os serviços não executados ou as divergências que afetem os valores apresentados.

6.3.2. As verificações poderão ocorrer nos pontos de embarque e desembarque, nas unidades escolares, durante o percurso ou por análise documental, sem comprometer a segurança dos estudantes nem causar interrupção desnecessária do atendimento.

6.3.3. Informações das escolas, dos estudantes e dos pais ou responsáveis poderão subsidiar a fiscalização, devendo os relatos ser registrados e verificados antes das decisões administrativas, ressalvadas as medidas imediatas de proteção diante de situação de risco.

6.4. Verificação inicial e acompanhamento periódico

6.4.1. Antes do início dos serviços, a fiscalização verificará a documentação exigida, a identificação do veículo e do motorista e o atendimento das condições necessárias à execução, registrando as pendências eventualmente encontradas.

6.4.2. Durante a execução, a fiscalização realizará verificações periódicas e sempre que houver reclamação relevante, substituição de veículo ou motorista ou indício de irregularidade.

6.4.3. A apresentação inicial de documentos não dispensa sua atualização. A contratada deverá encaminhar os comprovantes de renovação antes dos respectivos vencimentos.

6.4.4. A verificação ou autorização da Administração não transfere para o Município a responsabilidade da contratada pelas condições do veículo, pela atuação do motorista ou pela segurança da operação.

6.5. Comunicações e registro das ocorrências

6.5.1. As comunicações que estabeleçam orientações, solicitem correções ou produzam efeitos sobre a execução deverão ser realizadas por escrito, por meio que permita comprovar o conteúdo e o recebimento.

6.5.2. Em situações urgentes, admite-se comunicação por telefone ou aplicativo de mensagens, com posterior registro no processo ou no controle de ocorrências.

6.5.3. Os registros deverão conter, conforme o caso:

a) Data, horário e percurso relacionados ao fato;

b) Identificação do veículo e do motorista;

c) Descrição objetiva da ocorrência;

d) Evidências disponíveis, preservados os dados pessoais;

e) Providências solicitadas ou adotadas;

f) Prazo para correção e resultado da verificação posterior.

6.5.4. A contratada deverá informar as medidas adotadas para solucionar as ocorrências e evitar sua repetição, apresentando os documentos ou esclarecimentos solicitados.

6.6. Tratamento das irregularidades

6.6.1. As falhas identificadas serão comunicadas à contratada para correção, com prazo definido conforme a gravidade, a possibilidade de saneamento e os efeitos sobre o atendimento.

6.6.2. Quando houver risco à integridade dos estudantes, a fiscalização deverá determinar a interrupção da condição insegura, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e ao gestor e exigir a providência necessária ao restabelecimento seguro do serviço.

6.6.3. Não será admitida a continuidade do transporte em veículo ou com motorista que não atendam aos requisitos essenciais de segurança e regularidade.

6.6.4. A correção da falha não impede seu registro nem a apuração de responsabilidades, especialmente em caso de reincidência, dano ou interrupção do atendimento.

6.6.5. A identificação de possível infração contratual será encaminhada à autoridade competente para análise e adoção do procedimento cabível, asseguradas as manifestações da contratada.

6.7. Acompanhamento do desempenho

6.7.1. A avaliação da execução considerará, no mínimo:

Aspecto	**Parâmetro de acompanhamento**
Regularidade	Realização dos atendimentos previstos na programação escolar.
Pontualidade	Cumprimento dos horários definidos para os percursos.
Segurança	Manutenção das condições exigidas para o veículo, o motorista e a operação.
Continuidade	Resposta às intercorrências e disponibilização de substitutos aptos.
Conformidade do percurso	Atendimento dos itinerários e pontos autorizados.
Confiabilidade dos registros	Correspondência entre os serviços informados e os comprovadamente executados.
Comunicação	Informação tempestiva das ocorrências e atendimento às solicitações da Administração.

6.7.2. Os resultados desse acompanhamento subsidiarão as medições, as solicitações de correção e as decisões sobre a continuidade contratual, sem criação de descontos ou penalidades não previstos nos instrumentos da contratação.

6.8. Controle de alterações e dos riscos

6.8.1. A fiscalização não poderá autorizar, por conta própria, alteração de preço, ampliação do objeto ou modificação das condições contratuais que dependa de decisão e formalização pela autoridade competente.

6.8.2. As necessidades de alteração serão encaminhadas ao gestor com descrição do motivo, dos efeitos operacionais e, quando possível, da repercussão sobre a quilometragem e os custos.

6.8.3. O gestor e o fiscal acompanharão os riscos relacionados à execução, utilizando a matriz de gerenciamento de riscos do processo e propondo sua atualização diante de novas ocorrências ou mudanças relevantes.

6.9. Responsabilidade da contratada e encerramento da gestão

6.9.1. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos decorrentes de sua atuação.

6.9.2. As orientações da Administração serão dirigidas ao representante da contratada, preservando-se sua responsabilidade pela gestão do motorista e dos demais recursos empregados.

6.9.3. Ao término da execução, a fiscalização apresentará os registros necessários à conferência final, e o gestor consolidará as informações sobre o atendimento, as pendências e as providências ainda necessárias, encaminhando-as aos setores competentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada mensalmente, mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Educação e assinado pelo fiscal do contrato, Flávio Luis Zanandréa, contendo:

a) O mês de referência;

b) Os dias de efetiva execução dos percursos regulares da manhã e do meio-dia;

c) Os dias de efetivo atendimento ao contraturno;

d) A quilometragem executada no período;

e) O preço contratado por quilômetro e o valor total devido;

f) Eventuais ocorrências que tenham repercussão na medição.

7.2. Para apuração da quilometragem, serão considerados 90 km por dia de execução integral dos percursos regulares da manhã e do meio-dia e 45 km adicionais por terça-feira em que houver transporte de retorno dos alunos do contraturno às 17 horas, totalizando 135 km nesses dias, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

7.3. O valor mensal será calculado mediante a multiplicação da quilometragem efetivamente executada e atestada pelo preço contratado por quilômetro.

7.4. Não haverá pagamento durante férias, recessos escolares ou demais dias sem execução do transporte, nem pela simples disponibilidade do veículo ou do motorista. Também não serão remunerados os deslocamentos para garagem, abastecimento, manutenção ou substituição de recursos da contratada.

7.5. Em caso de interrupção ou execução parcial, o fiscal deverá registrar a ocorrência no laudo, considerando somente a quilometragem comprovadamente realizada em atendimento ao objeto, sem reconhecimento automático do quantitativo integral diário e sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

7.6. A assinatura do laudo pelo fiscal representará o atesto dos serviços nele discriminados. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou servidor designado, mediante conferência da documentação necessária à liquidação.

7.7. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente ao valor atestado, com identificação do contrato, do período de referência, da quilometragem e do preço unitário aplicado.

7.8. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito ou transferência para conta bancária de titularidade da contratada, após apresentação da nota fiscal, do laudo assinado pelo fiscal e regular liquidação da despesa. Quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente bancário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.9. Havendo erro ou omissão na documentação que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para regularização. O período necessário à correção de pendência de sua responsabilidade não caracterizará atraso imputável ao Município.

7.9.1. Pendências de conferência interna da Administração não afastam sua responsabilidade pelo cumprimento do prazo de pagamento quando a contratada tiver apresentado regularmente a documentação necessária.

7.10. Eventuais divergências deverão ser individualizadas, permitindo o processamento da parcela incontroversa devidamente comprovada e documentada.

7.11. O preço contratado compreenderá todos os custos necessários à execução, não sendo devidos pagamentos separados por combustível, manutenção, seguros, motorista, substituições ou demais encargos da contratada.

7.12. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis, observados o enquadramento da contratada e os documentos comprobatórios apresentados.

7.13. Não será admitido pagamento antecipado.

7.14. A exclusão de valores relativos a serviços não executados ou não comprovados não se confunde com aplicação de penalidade, que dependerá de procedimento próprio.

7.15. O recebimento, o atesto e o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada por falhas, danos ou informações incorretas posteriormente identificados.

7.16. A medição final observará os mesmos critérios das medições mensais, abrangendo os serviços efetivamente executados até o encerramento contratual e as pendências devidamente identificadas.

7.17. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento, mediante memória de cálculo, sem duplicidade com atualização já reconhecida pelo mesmo fato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade pregão, na forma presencial, conforme justificativa específica integrante do processo, observadas as disposições do edital.

8.1.2. A sessão será pública, registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com preservação e juntada da gravação aos autos.

8.2. Critério de julgamento

8.2.1. Será adotado o critério de menor preço por quilômetro rodado para a execução integral da Rota nº 10, observados os requisitos técnicos e as condições deste Termo de Referência.

8.2.2. A disputa compreenderá um único item, abrangendo os percursos regulares da manhã e do meio-dia e o atendimento ao contraturno das terças-feiras, sem adjudicação separada por turno ou trecho.

8.2.3. O preço unitário por quilômetro será aplicado a todos os percursos contratados, inclusive ao contraturno, sem diferenciação de tarifa em razão do dia ou horário de atendimento.

8.3. Apresentação da proposta

8.3.1. A proposta deverá conter:

a) Identificação da licitante, com razão social, CNPJ e contatos;

b) Identificação do objeto e da Rota nº 10;

c) Preço unitário por quilômetro rodado;

d) Valor total da proposta, obtido pela multiplicação do preço unitário pela quilometragem total estimada;

e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

f) Declaração de que o preço contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto.

8.3.2. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com observância das regras de casas decimais e arredondamento estabelecidas no edital.

8.3.3. A proposta não poderá condicionar a execução a pagamento mínimo mensal, remuneração por disponibilidade ou cobrança adicional por despesas incluídas no objeto.

8.3.4. A documentação do veículo e do motorista será apresentada pelo vencedor no momento definido no item 4.5, não sendo exigida de todos os participantes juntamente com a proposta inicial.

8.4. Aceitabilidade e análise dos preços

8.4.1. A proposta deverá atender às especificações do objeto e aos valores máximos admitidos pela Administração, conforme as planilhas de referência e as regras de aceitabilidade estabelecidas no edital.

8.4.2. A análise considerará a compatibilidade do preço com a execução integral do serviço, incluindo os encargos operacionais, as substituições e os períodos sem remuneração previstos neste Termo de Referência.

8.4.3. Quando necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, planilhas e documentos destinados à demonstração da exequibilidade do preço, assegurada à licitante a oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta.

8.4.4. A análise de exequibilidade deverá considerar as condições comprovadas de execução da licitante, sem exigir reprodução automática de todos os custos estimados pela Administração.

8.4.5. A negociação e a eventual adequação da proposta deverão preservar o objeto, os requisitos de segurança e as condições de execução, não sendo admitida redução das obrigações para justificar o preço ofertado.

8.4.6. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta ajustada ao preço final e os documentos complementares solicitados, no prazo estabelecido no edital.

8.5. Habilitação

8.5.1. A licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como sua qualificação econômico-financeira e técnica, mediante os documentos especificados no edital.

8.5.2. A qualificação técnica observará o item 4.1 deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) compatível(is) com os serviços de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros.

8.5.3. As exigências de qualificação econômico-financeira deverão ser proporcionais à dimensão e aos riscos da contratação, conforme definido no edital.

8.5.4. Serão realizadas as verificações de impedimentos e as consultas cadastrais previstas no instrumento convocatório.

8.5.5. Não será exigida sede no Município, atuação anterior na região ou experiência específica na Rota nº 10.

8.6. Diligências e decisões

8.6.1. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, verificar documentos e sanar falhas admitidas, observadas as condições e os limites aplicáveis ao procedimento.

8.6.2. As decisões de aceitação, desclassificação, habilitação ou inabilitação deverão ser fundamentadas e registradas, com indicação objetiva dos requisitos examinados.

8.6.3. A ausência de comprovação das condições exigidas ensejará a decisão cabível, após as verificações e diligências pertinentes, prosseguindo-se com a análise dos demais participantes quando necessário.

8.7. Condições para formalização

8.7.1. Concluídas as etapas do certame, o vencedor será convocado para apresentar os documentos previstos no item 4.5 e assinar o contrato, conforme os prazos do edital.

8.7.2. A contratação dependerá da comprovação das condições exigidas e da disponibilidade do veículo e do motorista para início dos serviços, não bastando a classificação da proposta para autorizar a execução.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante planilhas de composição de custos elaboradas pela Administração, considerando as características da Rota nº 10 e os recursos necessários à execução integral dos serviços.

9.2. As planilhas de composição de custos e sua documentação de suporte deverão identificar os componentes considerados na formação do preço, suas bases de cálculo, premissas e referências, permitindo verificar a correspondência com os recursos necessários à execução. Eventuais componentes com valor nulo ou não computados separadamente deverão ser justificados, inclusive quanto à sua absorção por outros custos ou à sua inaplicabilidade.

9.3. A formação do preço considera a remuneração exclusivamente pela quilometragem executada, incluindo os custos necessários à manutenção da estrutura operacional durante a vigência, sem pagamento separado pela disponibilidade do veículo ou do motorista.

9.4. Foram estabelecidos os seguintes valores máximos por quilômetro, conforme as planilhas de composição de custos anexas:

Enquadramento tributário considerado na planilha	Valor máximo por quilômetro
Empresas optantes do Simples Nacional	R$ 4,03
Empresas não optantes do Simples Nacional	R$ 4,15

9.5. A quilometragem total estimada para os 12 (doze) meses de contratação é de 19.800 km, conforme os quantitativos e a metodologia estabelecidos no item 1.4.

9.6. O valor total estimado foi calculado pela multiplicação de 19.800 km pelo maior valor unitário de referência, de R$ 4,15 por quilômetro.

9.7. Valor total estimado da contratação: R$ 82.170,00 (oitenta e dois mil cento e setenta reais).

9.8. As planilhas, as memórias de cálculo e os documentos utilizados para fundamentar os preços integram o processo e deverão apresentar correspondência com os quantitativos e as exigências deste Termo de Referência.

9.9. O valor estimado constitui referência para a contratação, não representando garantia de faturamento à contratada. Os pagamentos observarão exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos, conforme o item 7.

10. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Vigência e período de execução

10.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. A prestação dos serviços terá início conforme a programação escolar comunicada pela Secretaria Municipal de Educação, após o atendimento das condições legais de eficácia contratual e a conclusão das verificações documentais e operacionais exigidas. O início poderá ocorrer na própria data da assinatura, desde que esses requisitos estejam integralmente atendidos.

10.1.2. A execução abrangerá os dias letivos remanescentes de 2026 e os dias letivos de 2027 compreendidos na vigência, incluindo eventuais reposições de aulas que demandem transporte.

10.1.3. Durante as férias, recessos e demais dias sem atividades escolares que demandem transporte, os serviços ficarão suspensos, sem pagamento à contratada e sem interrupção da contagem da vigência.

10.2. Prorrogação

10.2.1. Considerando a natureza continuada do serviço, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência total máxima de **10 (dez) anos**, desde que essa possibilidade esteja prevista no edital e sejam atendidos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A prorrogação dependerá de:

a) Demonstração da permanência da necessidade do transporte;

b) Avaliação satisfatória da execução;

c) Comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida negociação;

d) Disponibilidade orçamentária;

e) Manutenção das condições de habilitação e dos requisitos do veículo, do motorista e dos seguros;

f) Concordância das partes e autorização da autoridade competente;

g) Formalização do termo aditivo antes do encerramento da vigência.

10.2.3. A prorrogação não será automática e não constitui direito da contratada. Os quantitativos do período prorrogado deverão ser estimados conforme os calendários escolares e a demanda de atendimento.

10.3. Reajuste de preços

10.3.1. O preço contratado por quilômetro será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

10.3.2. A data-base do orçamento estimado é 28 de outubro de 2026, devendo essa data constar expressamente nas planilhas de composição de custos, no edital e no contrato.

10.3.3. O primeiro reajuste incidirá sobre os serviços executados a partir de 28 de outubro de 2027, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA no período correspondente.

10.3.4. Nos reajustes posteriores, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3.5. O reajuste não dependerá de prorrogação contratual e poderá ocorrer durante a vigência inicial, caso seja completada a anualidade contada da data-base do orçamento.

10.3.6. O cálculo será realizado pela aplicação da variação acumulada do índice sobre o preço unitário vigente, mediante memória de cálculo conferida pela Administração, observada a incidência sobre os serviços executados no período correspondente.

10.3.7. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice substituto legalmente definido ou, na ausência deste, outro índice oficial adequado, mediante justificativa e formalização.

10.3.8. O reajuste será registrado por apostilamento, quando não estiver associado a alteração que exija termo aditivo.

10.4. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

10.4.1. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições pactuadas, mediante comprovação dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e observada a repartição de riscos contratualmente estabelecida.

10.4.2. O pedido deverá ser apresentado por escrito e acompanhado de:

a) Descrição do evento, de sua data de ocorrência e das circunstâncias que justificam o pedido;

b) Demonstração do vínculo entre o evento e a alteração dos custos da execução;

c) Planilha comparativa dos custos anteriores e posteriores, com identificação dos componentes afetados e de sua participação no preço por quilômetro;

d) Documentos comprobatórios, como notas fiscais, contratos, comprovantes de aquisição e outros elementos pertinentes;

e) Memória de cálculo do impacto efetivo sobre o preço contratado;

f) Informação sobre reajustes ou revisões anteriormente concedidos que incidam sobre os mesmos custos.

10.4.3. A variação isolada de um insumo, inclusive combustível, não implicará aplicação automática do mesmo percentual sobre o preço integral por quilômetro. Deverão ser demonstrados o enquadramento do evento e seu impacto efetivo na composição do preço.

10.4.4. Não justificarão, por si sós, o reequilíbrio os erros na elaboração da proposta, as ineficiências da contratada ou as oscilações ordinárias de custos inerentes à atividade.

10.4.5. O reequilíbrio não se submete ao intervalo anual do reajuste, mas dependerá de análise técnica, manifestação dos setores competentes e decisão fundamentada da autoridade.

10.4.6. A análise deverá considerar os efeitos comprovados sobre os componentes do preço, inclusive eventuais reduções de custos relacionadas ao evento, evitando compensação em duplicidade por reajuste, revisão ou outro mecanismo.

10.4.7. O pedido deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de pedido tempestivamente apresentado, observados os requisitos legais.

10.4.8. A Administração decidirá o pedido em até 1 (um) mês após a conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período. A necessidade de documentos complementares será comunicada à contratada.

10.4.9. O protocolo do pedido não autoriza alteração unilateral do preço, redução da qualidade ou interrupção dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.4.10. O reconhecimento do reequilíbrio será formalizado por instrumento próprio, com indicação do novo preço, da memória de cálculo e do marco dos efeitos financeiros, conforme os fatos comprovados e a decisão administrativa.

10.4.11. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais e a superveniência de disposições legais, posteriores à apresentação da proposta, poderão ensejar alteração dos preços para mais ou para menos, desde que comprovada sua repercussão sobre os valores contratados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente os serviços de transporte escolar da Rota nº 10, compreendendo os percursos regulares e o atendimento ao contraturno, conforme este Termo de Referência, o edital, o contrato, a proposta aceita e a programação da Secretaria Municipal de Educação.

11.2. Disponibilizar, desde o início da execução, veículo, motorista e todos os recursos necessários ao atendimento, mantendo-os em condições compatíveis com as exigências da contratação.

11.3. Assumir os custos diretos e indiretos da execução, incluindo combustível, manutenção, pneus, limpeza, seguros, inspeções, documentação, remuneração dos profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas e substituições necessárias, sem cobrança adicional ao Município por despesas compreendidas no objeto.

11.4. Reconhecer previamente o itinerário, os pontos de embarque e desembarque e as condições das vias, organizando a execução de maneira compatível com os horários escolares e a segurança dos estudantes.

11.5. Planejar a utilização do veículo e do motorista de modo que outros compromissos da empresa não prejudiquem o cumprimento da rota, inclusive o contraturno e as reposições de aulas comunicadas pela Administração.

11.6. Manter o veículo em condições adequadas de funcionamento, conservação, limpeza, conforto e segurança, observando a capacidade mínima, o limite de idade, os equipamentos obrigatórios, a identificação escolar e os demais requisitos do item 4.

11.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva e verificar as condições do veículo antes das viagens, abstendo-se de utilizá-lo quando houver defeito ou irregularidade que comprometa a segurança.

11.8. Manter válidos os documentos, autorizações, inspeções e seguros exigidos, apresentando os comprovantes de renovação antes do vencimento e comunicando imediatamente qualquer suspensão, cancelamento ou restrição que comprometa sua regularidade.

11.9. Disponibilizar motorista que atenda aos requisitos de habilitação, capacitação e regularidade exigidos, acompanhando a validade dos respectivos documentos e assegurando condições adequadas de trabalho, descanso e condução.

11.10. Comprovar e manter a disponibilidade do veículo e a vinculação do motorista, nas formas admitidas neste Termo de Referência, permanecendo responsável pela gestão dos recursos empregados.

11.11. Orientar o motorista sobre o atendimento respeitoso aos estudantes, a condução segura, os procedimentos de embarque e desembarque, a resposta a emergências e o dever de confidencialidade.

11.12. Assegurar que todos os passageiros sejam transportados sentados, em assentos individuais e com utilização dos cintos de segurança, vedados a superlotação, o transporte em pé e a utilização de acomodações improvisadas.

11.13. Não transportar passageiros estranhos ao atendimento escolar, salvo pessoas expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento ou fiscalização, respeitada a capacidade do veículo.

11.14. Realizar o embarque e o desembarque nos pontos definidos pela Administração, com o veículo completamente parado e mediante os cuidados necessários à proteção dos estudantes.

11.15. Observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação quanto ao desembarque dos alunos que necessitem de acompanhamento por responsável, comunicando imediatamente situações que impeçam sua entrega segura.

11.16. Verificar todo o interior do veículo ao final de cada percurso, assegurando que nenhum estudante permaneça a bordo e providenciando a devolução de objetos esquecidos.

11.17. Disponibilizar os recursos de acessibilidade exigidos para os estudantes atendidos e observar os procedimentos necessários ao seu transporte seguro, conforme as condições definidas pela Administração.

11.18. Cumprir os itinerários e horários autorizados, sem realizar alterações por iniciativa própria, ressalvadas as medidas indispensáveis à proteção dos passageiros em situação de perigo imediato, que deverão ser comunicadas e justificadas.

11.19. Adequar a programação às alterações de calendário, horários e atendimento comunicadas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os limites do objeto e a formalização das modificações que afetem as condições contratuais.

11.20. Suspender o atendimento nos períodos e dias comunicados pela Administração em que não houver demanda de transporte, sem cobrança por disponibilidade de veículo ou motorista.

11.21. Providenciar a substituição de veículo ou motorista sempre que necessária à continuidade ou à segurança do serviço, observando os procedimentos do item 4.6 e mantendo os mesmos requisitos exigidos originalmente, sem custos adicionais para o Município.

11.22. Não utilizar veículo ou motorista substituto sem a comprovação dos requisitos exigidos, inclusive quanto à cobertura dos seguros, à capacidade e à regularidade documental.

11.23. Comunicar imediatamente atrasos, falhas, interrupções, acidentes, interdições e demais fatos que possam afetar o atendimento, informando as providências adotadas e a previsão de regularização.

11.24. Em caso de interrupção durante a viagem, manter os estudantes protegidos e acompanhados, providenciando a continuidade segura do transporte, sem deixá-los desacompanhados em vias, pontos de parada ou locais inadequados.

11.25. Em acidentes ou emergências, priorizar a proteção dos envolvidos, acionar os serviços de socorro e as autoridades pertinentes e comunicar a Secretaria Municipal de Educação e a fiscalização, colaborando com o atendimento e a apuração dos fatos.

11.26. Não exigir do motorista a passagem por trecho reconhecidamente inseguro nem o cumprimento dos horários mediante excesso de velocidade, manobras perigosas ou descumprimento das regras de trânsito.

11.27. Comunicar situações de violência, assédio, discriminação, intimidação ou conflitos que afetem os estudantes, adotando as medidas imediatas de proteção cabíveis e encaminhando o relato à Secretaria Municipal de Educação.

11.28. Indicar representante responsável pela interlocução com a Administração, com poderes para receber comunicações e encaminhar providências, mantendo atualizados os contatos e assegurando atendimento durante os períodos de execução e em situações emergenciais.

11.29. Atender às solicitações da fiscalização relacionadas ao objeto, prestar os esclarecimentos necessários e permitir a verificação dos veículos, documentos e registros, preservadas as condições de segurança e os dados pessoais.

11.30. Cumprir as determinações regulares de correção de falhas, informando as medidas adotadas e apresentando comprovação quando solicitada, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

11.31. Manter registros diários completos e verdadeiros da execução, conforme o item 5.7, disponibilizando-os à fiscalização para subsidiar o laudo mensal.

11.32. Comunicar à fiscalização eventuais divergências nos dias, percursos ou quilômetros registrados, abstendo-se de solicitar pagamento por serviços não executados, quilômetros em duplicidade ou deslocamentos não remuneráveis.

11.33. Apresentar nota fiscal compatível com os serviços atestados e os demais documentos necessários à liquidação, corrigindo tempestivamente erros ou omissões de sua responsabilidade.

11.34. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando fatos que possam comprometer sua capacidade de cumprir o contrato.

11.35. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos relacionados à execução, assumindo a contratação, remuneração, orientação e gestão dos profissionais utilizados.

11.36. Cumprir as exigências de reserva de cargos e demais obrigações legais aplicáveis à sua organização, apresentando comprovação quando solicitada pela Administração.

11.37. Responder pelos danos decorrentes da execução que lhe sejam imputáveis, causados ao Município, aos estudantes ou a terceiros, sem prejuízo do acionamento dos seguros e da apuração das responsabilidades.

11.38. Arcar com franquias, multas de trânsito e demais despesas decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, sem repasse ao Município.

11.39. Não transferir a execução do transporte a terceiros, observada a vedação à subcontratação e as distinções relativas à locação de veículo e aos serviços auxiliares previstas no item 4.8.

11.40. Proteger os dados pessoais acessados em razão do contrato, limitando sua utilização às finalidades necessárias ao transporte escolar e impedindo divulgação de listas de alunos, endereços, contatos, imagens ou rotinas para fins estranhos ao objeto.

11.41. Orientar seus colaboradores sobre sigilo e segurança da informação e comunicar imediatamente ao Município incidentes que possam comprometer os dados tratados, colaborando com sua contenção e apuração.

11.42. Adotar práticas de manutenção e condução que reduzam vazamentos, consumo desnecessário de combustível, ruídos e emissão excessiva de poluentes, providenciando destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade.

11.43. Apresentar os pedidos de alteração de preços acompanhados da documentação exigida no item 10, sem modificar unilateralmente os valores cobrados ou reduzir as obrigações assumidas.

11.44. Comunicar fatos que possam comprometer sua continuidade operacional, inclusive perda de disponibilidade do veículo, indisponibilidade prolongada de motorista ou dificuldades que afetem a execução.

11.45. Ao término do contrato, entregar os registros pendentes, prestar esclarecimentos para a medição final e colaborar com a transição do atendimento, destinando os dados pessoais conforme orientação da Administração e as obrigações de conservação aplicáveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme este Termo de Referência, o edital, o contrato e a proposta aceita.

12.2. Fornecer as informações necessárias à organização do atendimento, incluindo itinerários, pontos de embarque e desembarque, unidades escolares, horários e calendários, mantendo-as atualizadas.

12.3. Informar a demanda de estudantes e as necessidades de acessibilidade ou atendimento específico relevantes à execução, compartilhando somente os dados pessoais indispensáveis.

12.4. Definir e comunicar a programação inicial antes do início dos serviços, permitindo o reconhecimento do percurso e o alinhamento operacional com a contratada.

12.5. Comunicar alterações de calendário, reposições, suspensões, cancelamentos e mudanças de horários com antecedência sempre que possível, confirmando o recebimento das orientações relevantes.

12.6. Avaliar a segurança e a adequação dos pontos de embarque e desembarque e das orientações de entrega dos estudantes, considerando as informações das escolas, das famílias e da fiscalização.

12.7. Formalizar as alterações que afetem a quilometragem ou as condições contratuais, mediante avaliação de seus efeitos operacionais, financeiros e orçamentários, sem impor execução adicional por determinação informal.

12.8. Designar formalmente o gestor, o fiscal e seus substitutos, fornecendo os meios necessários ao acompanhamento e ao registro da execução.

12.9. Exercer a fiscalização por intermédio do Secretário Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, Flávio Luis Zanandréa, observadas as atribuições e os procedimentos do item 6.

12.10. Conferir, antes do início e durante a execução, os documentos e requisitos do veículo, do motorista e dos seguros, inclusive nas substituições e renovações.

12.11. Acompanhar a regularidade, pontualidade, segurança e qualidade do atendimento, verificando os percursos, os horários, a ocupação do veículo e os registros dos serviços.

12.12. Registrar as ocorrências e comunicar à contratada as falhas identificadas, indicando as correções necessárias e os prazos compatíveis com sua gravidade e seus efeitos.

12.13. Determinar a interrupção de condição insegura e exigir a regularização ou substituição necessária, sem autorizar o transporte em desacordo com os requisitos essenciais de segurança.

12.14. Avaliar, com os setores municipais competentes, situações de interdição ou insegurança das vias, definindo a suspensão, o percurso alternativo ou a reorganização do atendimento, conforme o caso.

12.15. Não determinar passagem por trecho que ofereça risco aos passageiros nem exigir cumprimento de horários em condições incompatíveis com a condução segura.

12.16. Manter canais de comunicação com a contratada, as escolas e os responsáveis, organizando o recebimento e a apuração de reclamações e informações sobre o transporte.

12.17. Orientar a comunidade escolar, no âmbito de suas atribuições, sobre horários, pontos de atendimento, procedimentos de embarque e desembarque e comunicação de ocorrências.

12.18. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de situações que envolvam a proteção dos estudantes, articulando-se com responsáveis, escolas e órgãos competentes quando necessário.

12.19. Emitir mensalmente o laudo de medição, com discriminação dos dias executados, atendimento regular, contraturno, quilometragem e valor devido, submetendo-o à conferência e assinatura do fiscal.

12.20. Conferir a documentação de cobrança, comunicar divergências e processar os serviços efetivamente reconhecidos, observados os critérios do item 7.

12.21. Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atendidas as condições de medição, documentação e liquidação estabelecidas neste Termo de Referência.

12.22. Realizar as retenções e os recolhimentos de sua responsabilidade e manter os registros necessários ao controle dos pagamentos e dos saldos contratuais.

12.23. Providenciar a cobertura orçamentária e os empenhos correspondentes às despesas, observada a distribuição entre os exercícios abrangidos pela contratação.

12.24. Analisar e decidir os pedidos de reajuste, reequilíbrio e demais requerimentos relacionados à execução, solicitando complementação documental quando necessária e observando os prazos aplicáveis.

12.25. Avaliar tempestivamente a necessidade de prorrogação ou de nova contratação, considerando a demanda, o desempenho, os preços e a disponibilidade orçamentária, evitando descontinuidade do atendimento.

12.26. Adotar as providências cabíveis para apuração de infrações, danos e pagamentos indevidos, com registro dos fatos e observância do procedimento correspondente.

12.27. Preservar os dados pessoais sob sua responsabilidade, orientar seu compartilhamento e estabelecer a destinação das informações ao término da contratação.

12.28. Manter organizados os documentos, laudos, comunicações e registros relevantes, inclusive aqueles necessários à atualização da matriz de riscos e à transição entre responsáveis pela gestão e fiscalização.

12.29. Encaminhar as orientações operacionais ao representante da contratada, preservando a responsabilidade da empresa pela gestão de seus profissionais, sem prejuízo das intervenções imediatas necessárias à proteção dos estudantes.

12.30. Ao final da execução, conferir a medição final, identificar pendências e organizar a continuidade ou a transição do transporte, quando necessária, registrando a avaliação do atendimento prestado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações destinadas ao transporte escolar, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, conforme classificação e fontes de recursos certificadas pelo setor contábil:

07 — Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude

02 — Ensino Infantil e Fundamental

2030 — Manutenção do Transporte Escolar

309039 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

03 — Educação, Desporto e Cultura

2010 — Manutenção do Transporte Escolar — Verba Estadual

3090390000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

2176 — Manutenção do Transporte Escolar — Salário-Educação

3090390000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

04 — FUNDEB

2070 — FUNDEB — Manutenção do Transporte Escolar

3090390000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

13.2. A disponibilidade orçamentária para as despesas previstas no exercício de 2026 deverá ser certificada pelo setor competente antes da formalização da contratação.

13.3. As despesas relativas ao exercício de 2027 serão custeadas pelas dotações correspondentes daquele exercício, mediante verificação da disponibilidade orçamentária e emissão dos respectivos empenhos.

13.4. A programação orçamentária e financeira considerará os dias de atendimento escolar e a quilometragem estimada para cada exercício, observada a remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

13.5. A identificação das dotações e a emissão dos empenhos deverão observar a distribuição das despesas entre as ações e fontes de recursos utilizadas no custeio do transporte escolar, conforme orientação do setor contábil.

13.6. Eventuais prorrogações ou alterações com repercussão financeira dependerão da verificação da disponibilidade orçamentária para suportar as despesas correspondentes.

Maximiliano de Almeida - RS, 28 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIO LUIS ZANANDREA
Data: 29/10/2026 16:15:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Flávio Luis Zanandréa

Secretário Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS

Razão social: ( )

CNPJ: ( )

Endereço: ( )

Telefone: ( )

E-mail: (_____)

Enquadramento tributário:

( ) Optante do Simples Nacional.

( ) Não optante do Simples Nacional.

Apresentamos a seguinte proposta para execução dos serviços, conforme o Edital e o Termo de Referência:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço por km	Valor total
01	Transporte escolar da Rota nº 10, abrangendo Linha Gramado, Linha Barra do Ligeiro, Linha Pegorini e Linha Panho, incluindo os percursos regulares e o retorno do contraturno das terças-feiras, com veículo, motorista e demais recursos exigidos	km	19.800	R$ (_____)	R$ (_____)

Valor total por extenso: (_____).

VEÍCULO PROPOSTO

Tipo e marca/modelo: ()

Ano de fabricação/modelo: ()

Capacidade de passageiros sentados, excluído o motorista: (_____)

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

1. Validade de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação.

2. O preço por quilômetro é único para todos os percursos e contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução.

3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos quilômetros efetivamente executados e atestados, conforme as condições do Edital e do Termo de Referência.

4. Integra esta proposta a planilha de composição de custos preenchida.

5. Declaramos conhecer e aceitar as condições do Edital e de seus anexos.

Local e data: (_____).

Assinatura do representante legal ou procurador

Nome: ()

CPF: ()

ANEXO III — MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (_____)/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº (_____)/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, nº 340, Centro, Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa (_____), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (_____), com sede em (_____), neste ato representada por (_____), na qualidade de (_____), doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta final aceita e a respectiva planilha de composição de custos, bem como os esclarecimentos e as retificações que tenham definido as condições da contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Maximiliano de Almeida/RS, na Rota nº 10, abrangendo as localidades de Linha Gramado, Linha Barra do Ligeiro, Linha Pegorini e Linha Panho, com atendimento às unidades escolares e ao contraturno das terças-feiras, conforme itinerários, horários, quilometragens e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.2. Os serviços serão executados nos seguintes itinerários:

MANHÃ: Sai de frente as Escolas Estaduais, vai para a Linha Gramado, passa pela residência de Irineu Petri, segue para a Linha Barra do Ligeiro, chegando a propriedade de Rodrivani Calderoli, retorna, indo para a Linha Pegorini passando pela residência de Maximino Bortolossi, Cláudio Pegorini, chegando a residência de Márcio Pegorini, retorna, entra na

propriedade de Anildo Caetano, retornando passando pela propriedade de Valdir Minosso, indo até a residência de Marlos da Silva, retorna, passa pela residência do Sr. Bortolossi, indo a residência de Lucas Dall Bello até a Escola Monteiro Lobato, retornando, entra na Linha Panho até a residência de Fernando Cavali, retorna, indo até a cidade nas Escolas Municipais Mundo Mágico e Madre Cândida, em seguida nas Escolas Estaduais Dom Bosco, João XXIII e Divino Mestre.

MEIO DIA: Sai da Escola Mundo Mágico, vai para a Madre Cândida, em seguida para as Escolas Estaduais Dom Bosco, João XXIII e Divino Mestre, entra na Linha Panho, vai até a residência de Fernando Cavali, retorna, indo até a escola Monteiro Lobato, vai até Lucas Dall Bello, entra na Linha Gramado, passa pela residência do Sr. Bortolossi, passa pela residência de Irineu Petri, segue para a Linha Barra do Ligeiro, chegando a propriedade de Rodrivani Calderoli, retorna, indo para a Linha Pegorini passando pela residência de Maximino Bortolossi, Cláudio Pegorini, chegando a residência de Márcio Pegorini, retorna, entra na propriedade de Anildo Caetano, retornando passando pela propriedade de Valdir Minosso, indo até a residência de Marlos da Silva, retornando até a cidade.

CONTRATURNO: Nas terças-feiras, será mantido o retorno ao meio-dia dos alunos que não participam do contraturno. Os alunos que permanecerem nas escolas Madre Cândida e Divino Mestre serão transportados de retorno às suas localidades às 17 horas, em percurso adicional de 45 km, correspondente somente ao retorno.

1.3. Os percursos regulares da manhã e do meio-dia totalizam 90 km diários. Nas terças-feiras em que houver atendimento ao contraturno, serão acrescidos 45 km, totalizando 135 km nesses dias.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. A prestação dos serviços terá início conforme a programação escolar comunicada pela Secretaria Municipal de Educação, após o atendimento das condições legais de eficácia contratual e a conclusão das verificações documentais e operacionais exigidas. O início poderá ocorrer na própria data da assinatura, desde que esses requisitos estejam integralmente atendidos.

2.2. A execução abrangerá os dias letivos remanescentes de 2026 e os dias letivos de 2027 compreendidos na vigência, incluindo eventuais reposições de aulas que demandem

transporte.

2.3. Durante as férias, recessos e demais dias sem atividades escolares que demandem transporte, os serviços ficarão suspensos, sem pagamento à CONTRATADA e sem interrupção da contagem da vigência.

2.4. Considerando a natureza continuada do serviço, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência total máxima de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A prorrogação dependerá de:

a) Demonstração da permanência da necessidade do transporte;

b) Avaliação satisfatória da execução;

c) Comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida negociação;

d) Disponibilidade orçamentária;

e) Manutenção das condições de habilitação e dos requisitos do veículo, do motorista e dos seguros;

f) Concordância das partes e autorização da autoridade competente;

g) Formalização do termo aditivo antes do encerramento da vigência.

2.6. A prorrogação não será automática e não constitui direito da CONTRATADA. Os quantitativos do período prorrogado deverão ser estimados conforme os calendários escolares e a demanda de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Executar integralmente os serviços de transporte escolar da Rota nº 10, compreendendo os percursos regulares e o atendimento ao contraturno, conforme o Termo de Referência, o Edital, este contrato, a proposta aceita e a programação da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Disponibilizar, desde o início da execução, veículo, motorista e todos os recursos necessários ao atendimento, mantendo-os em condições compatíveis com as exigências da contratação.

3.3. Assumir os custos diretos e indiretos da execução, incluindo combustível, manutenção, pneus, limpeza, seguros, inspeções, documentação, remuneração dos profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas e substituições necessárias, sem cobrança adicional ao Município por despesas compreendidas no objeto.

3.4. Reconhecer previamente o itinerário, os pontos de embarque e desembarque e as condições das vias, organizando a execução de maneira compatível com os horários escolares e a segurança dos estudantes.

3.5. Planejar a utilização do veículo e do motorista de modo que outros compromissos da empresa não prejudiquem o cumprimento da rota, inclusive o contraturno e as reposições de aulas comunicadas pela Administração.

3.6. Manter o veículo em condições adequadas de funcionamento, conservação, limpeza, conforto e segurança, observando a capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados, excluído o assento do motorista, o limite máximo de 15 (quinze) anos de fabricação durante toda a execução, a lotação autorizada, os equipamentos obrigatórios, a identificação escolar e os demais requisitos do Termo de Referência.

3.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva e verificar as condições do veículo antes das viagens, abstendo-se de utilizá-lo quando houver defeito ou irregularidade que comprometa a segurança.

3.8. Manter válidos os documentos, autorizações, inspeções e seguros exigidos, apresentando os comprovantes de renovação antes do vencimento e comunicando imediatamente qualquer suspensão, cancelamento ou restrição que comprometa sua regularidade.

3.9. Disponibilizar motorista que atenda aos requisitos de habilitação, capacitação e regularidade exigidos, acompanhando a validade dos respectivos documentos e assegurando condições adequadas de trabalho, descanso e condução.

3.10. Comprovar e manter a disponibilidade do veículo e a vinculação do motorista, nas formas admitidas no Termo de Referência, permanecendo responsável pela gestão dos recursos empregados.

3.11. Orientar o motorista sobre o atendimento respeitoso aos estudantes, a condução segura, os procedimentos de embarque e desembarque, a resposta a emergências e o dever de confidencialidade.

3.12. Assegurar que todos os passageiros sejam transportados sentados, em assentos individuais e com utilização dos cintos de segurança, vedados a superlotação, o transporte em pé e a utilização de acomodações improvisadas.

3.13. Não transportar passageiros estranhos ao atendimento escolar, salvo pessoas expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento ou

fiscalização, respeitada a capacidade do veículo.

3.14. Realizar o embarque e o desembarque nos pontos definidos pela Administração, com o veículo completamente parado e mediante os cuidados necessários à proteção dos estudantes.

3.15. Observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação quanto ao desembarque dos alunos que necessitem de acompanhamento por responsável, comunicando imediatamente situações que impeçam sua entrega segura.

3.16. Verificar todo o interior do veículo ao final de cada percurso, assegurando que nenhum estudante permaneça a bordo e providenciando a devolução de objetos esquecidos.

3.17. Disponibilizar os recursos de acessibilidade exigidos para os estudantes atendidos e observar os procedimentos necessários ao seu transporte seguro, conforme as condições definidas pela Administração.

3.18. Cumprir os itinerários e horários autorizados, sem realizar alterações por iniciativa própria, ressalvadas as medidas indispensáveis à proteção dos passageiros em situação de perigo imediato, que deverão ser comunicadas e justificadas.

3.19. Adequar a programação às alterações de calendário, horários e atendimento comunicadas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os limites do objeto e a formalização das modificações que afetem as condições contratuais.

3.20. Providenciar a substituição de veículo ou motorista sempre que necessária à continuidade ou à segurança do serviço, observando os procedimentos do item 4.6 do Termo de Referência e mantendo os mesmos requisitos exigidos originalmente, sem custos adicionais para o Município.

3.21. Não utilizar veículo ou motorista substituto sem a comprovação dos requisitos exigidos, inclusive quanto à cobertura dos seguros, à capacidade e à regularidade documental.

3.22. Comunicar imediatamente atrasos, falhas, interrupções, acidentes, interdições e demais fatos que possam afetar o atendimento, informando as providências adotadas e a previsão de regularização.

3.23. Em caso de interrupção durante a viagem, manter os estudantes protegidos e acompanhados, providenciando a continuidade segura do transporte, sem deixá-los desacompanhados em vias, pontos de parada ou locais inadequados.

3.24. Em acidentes ou emergências, priorizar a proteção dos envolvidos, acionar os serviços de socorro e as autoridades pertinentes e comunicar a Secretaria Municipal de Educação e a fiscalização, colaborando com o atendimento e a apuração dos fatos.

3.25. Não exigir do motorista a passagem por trecho reconhecidamente inseguro nem o cumprimento dos horários mediante excesso de velocidade, manobras perigosas ou descumprimento das regras de trânsito.

3.26. Comunicar situações de violência, assédio, discriminação, intimidação ou conflitos que afetem os estudantes, adotando as medidas imediatas de proteção cabíveis e encaminhando o relato à Secretaria Municipal de Educação.

3.27. Indicar representante responsável pela interlocução com a Administração, com poderes para receber comunicações e encaminhar providências, mantendo atualizados os contatos e assegurando atendimento durante os períodos de execução e em situações emergenciais.

3.28. Atender às solicitações da fiscalização relacionadas ao objeto, prestar os esclarecimentos necessários e permitir a verificação dos veículos, documentos e registros, preservadas as condições de segurança e os dados pessoais.

3.29. Cumprir as determinações regulares de correção de falhas, informando as medidas adotadas e apresentando comprovação quando solicitada, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

3.30. Manter registros diários completos e verdadeiros da execução, conforme o item 5.7 do Termo de Referência, disponibilizando-os à fiscalização para subsidiar o laudo mensal.

3.31. Comunicar à fiscalização eventuais divergências nos dias, percursos ou quilômetros registrados, abstendo-se de solicitar pagamento por serviços não executados, quilômetros em duplicidade ou deslocamentos não remuneráveis.

3.32. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando fatos que possam comprometer sua capacidade de cumprir o contrato.

3.33. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos relacionados à execução, assumindo a contratação, remuneração, orientação e gestão dos profissionais utilizados.

3.34. Cumprir as exigências de reserva de cargos e demais obrigações legais aplicáveis à sua organização, apresentando comprovação quando solicitada pela Administração.

3.35. Responder pelos danos decorrentes da execução que lhe sejam imputáveis, causados ao Município, aos estudantes ou a terceiros, sem prejuízo do acionamento dos seguros e da apuração das responsabilidades.

3.36. Arcar com franquias, multas de trânsito e demais despesas decorrentes de atos ou

omissões de sua responsabilidade, sem repasse ao Município.

3.37. Adotar práticas de manutenção e condução que reduzam vazamentos, consumo desnecessário de combustível, ruídos e emissão excessiva de poluentes, providenciando destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade.

3.38. Comunicar fatos que possam comprometer sua continuidade operacional, inclusive perda de disponibilidade do veículo, indisponibilidade prolongada de motorista ou dificuldades que afetem a execução.

3.39. Ao término do contrato, entregar os registros pendentes, prestar esclarecimentos para a medição final e colaborar com a transição do atendimento, quando necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o Termo de Referência, o Edital, este contrato e a proposta aceita.

4.2. Fornecer as informações necessárias à organização do atendimento, incluindo itinerários, pontos de embarque e desembarque, unidades escolares, horários e calendários, mantendo-as atualizadas.

4.3. Informar a demanda de estudantes e as necessidades de acessibilidade ou atendimento específico relevantes à execução, compartilhando somente os dados pessoais indispensáveis.

4.4. Definir e comunicar a programação inicial antes do início dos serviços, permitindo o reconhecimento do percurso e o alinhamento operacional com a CONTRATADA.

4.5. Comunicar alterações de calendário, reposições, suspensões, cancelamentos e mudanças de horários com antecedência sempre que possível, confirmando o recebimento das orientações relevantes.

4.6. Avaliar a segurança e a adequação dos pontos de embarque e desembarque e das orientações de entrega dos estudantes, considerando as informações das escolas, das famílias e da fiscalização.

4.7. Formalizar as alterações que afetem a quilometragem ou as condições contratuais, mediante avaliação de seus efeitos operacionais, financeiros e orçamentários, sem impor execução adicional por determinação informal.

4.8. Designar formalmente o gestor, o fiscal e seus substitutos, fornecendo os meios necessários ao acompanhamento e ao registro da execução.

4.9. Conferir, antes do início e durante a execução, os documentos e requisitos do veículo, do motorista e dos seguros, inclusive nas substituições e renovações.

4.10. Registrar as ocorrências e comunicar à CONTRATADA as falhas identificadas, indicando as correções necessárias e os prazos compatíveis com sua gravidade e seus efeitos.

4.11. Determinar a interrupção de condição insegura e exigir a regularização ou substituição necessária, sem autorizar o transporte em desacordo com os requisitos essenciais de segurança.

4.12. Avaliar, com os setores municipais competentes, situações de interdição ou insegurança das vias, definindo a suspensão, o percurso alternativo ou a reorganização do atendimento, conforme o caso.

4.13. Não determinar passagem por trecho que ofereça risco aos passageiros nem exigir cumprimento de horários em condições incompatíveis com a condução segura.

4.14. Manter canais de comunicação com a CONTRATADA, as escolas e os responsáveis, organizando o recebimento e a apuração de reclamações e informações sobre o transporte.

4.15. Orientar a comunidade escolar, no âmbito de suas atribuições, sobre horários, pontos de atendimento, procedimentos de embarque e desembarque e comunicação de ocorrências.

4.16. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de situações que envolvam a proteção dos estudantes, articulando-se com responsáveis, escolas e órgãos competentes quando necessário.

4.17. Providenciar a cobertura orçamentária e os empenhos correspondentes às despesas, observada a distribuição entre os exercícios abrangidos pela contratação.

4.18. Analisar e decidir os requerimentos relacionados à execução, solicitando complementação documental quando necessária e observando os prazos aplicáveis.

4.19. Avaliar tempestivamente a necessidade de prorrogação ou de nova contratação, considerando a demanda, o desempenho, os preços e a disponibilidade orçamentária, evitando descontinuidade do atendimento.

4.20. Adotar as providências cabíveis para apuração de infrações, danos e pagamentos indevidos, com registro dos fatos e observância do procedimento correspondente.

4.21. Manter organizados os documentos, laudos, comunicações e registros relevantes, inclusive aqueles necessários à atualização da matriz de riscos e à transição entre responsáveis pela gestão e fiscalização.

4.22. Encaminhar as orientações operacionais ao representante da CONTRATADA, preservando a responsabilidade da empresa pela gestão de seus profissionais, sem prejuízo das intervenções imediatas necessárias à proteção dos estudantes.

4.23. Ao final da execução, identificar pendências e organizar a continuidade ou a transição do transporte, quando necessária, registrando a avaliação do atendimento prestado.

4.24. Cumprir os procedimentos de fiscalização, medição, recebimento e pagamento e as obrigações de proteção de dados estabelecidos nas cláusulas específicas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, Flávio Luis Zanandréa, mediante designação formal, ou por seu substituto formalmente designado, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Compete à fiscalização:

5.2.1. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos serviços com o Edital, este contrato e o Termo de Referência;

5.2.2. Verificar o cumprimento dos itinerários, dos pontos de embarque e desembarque e dos horários dos percursos regulares e do retorno do contraturno;

5.2.3. Conferir as condições de conservação, limpeza, segurança, capacidade e regularidade do veículo e a documentação do motorista, inclusive nas substituições;

5.2.4. Acompanhar a validade das autorizações, inspeções, seguros e demais documentos exigidos, solicitando sua atualização;

5.2.5. Conferir e assinar o laudo mensal emitido pela Secretaria Municipal de Educação, discriminando os dias efetivamente atendidos, a quilometragem executada e o valor devido;

5.2.6. Verificar a correspondência entre o laudo, os registros de execução e a documentação de cobrança, procedendo ao atesto dos serviços reconhecidos;

5.2.7. Solicitar esclarecimentos e documentos necessários à verificação da execução;

5.2.8. Registrar as ocorrências, comunicar as falhas à CONTRATADA e acompanhar as medidas corretivas;

5.2.9. Determinar a interrupção de condições inseguras e exigir a regularização ou substituição necessária à proteção dos estudantes;

5.2.10. Encaminhar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência, inclusive indícios de infração e necessidades de alteração contratual.

5.3. A fiscalização não poderá autorizar informalmente alterações de preço, ampliação do objeto ou modificações que dependam de decisão e formalização pela autoridade competente.

5.4. A CONTRATADA deverá permitir acesso às informações, aos documentos, aos veículos e aos registros necessários à fiscalização, resguardados os dados pessoais e as informações legalmente protegidas.

5.5. As comunicações e determinações relevantes deverão ser registradas por escrito. Em situações urgentes, poderão ser realizadas por telefone ou aplicativo de mensagens, com posterior formalização.

5.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações e pelos danos que lhe sejam imputáveis.

5.7. Os procedimentos de gestão, fiscalização, tratamento de ocorrências e acompanhamento do desempenho observarão o item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

6.1. O preço contratado para a execução integral da Rota nº 10 é de R$ () (()) por quilômetro rodado, conforme a proposta final aceita.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário	Valor total estimado
01	Execução integral da Rota nº 10, incluindo os percursos regulares e o retorno adicional do contraturno, conforme o Termo de Referência	km	19.800	R$ (_____)	R$ (_____)

6.2. O valor total estimado deste contrato é de R$ () (()), correspondente à multiplicação de 19.800 km pelo preço unitário contratado.

6.3. O quantitativo compreende 200 (duzentos) dias de atendimento regular, com 90 km diários, correspondentes a 18.000 km, e 40 (quarenta) retornos adicionais do contraturno, com 45 km cada, correspondentes a 1.800 km.

6.4. A estimativa dos 40 retornos do contraturno considera a equivalência de 200 dias letivos a 40 semanas de cinco dias, com um retorno adicional semanal, às terças-feiras. A distribuição dos atendimentos observará os calendários escolares e os dias compreendidos na vigência contratual.

6.5. O preço por quilômetro será único para todos os percursos contratados, inclusive o contraturno, sem diferenciação de tarifa por dia ou horário.

6.6. O preço contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo combustível, manutenção, pneus, limpeza, seguros, inspeções, documentação, remuneração do motorista, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas, substituições e lucro.

6.7. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não representam garantia de execução integral ou de faturamento mínimo. O valor devido será apurado pelos serviços efetivamente executados e atestados, conforme a cláusula de medição e pagamento.

6.8. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a cláusula específica deste contrato.

6.9. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo o quilômetro efetivamente executado e aceito como unidade de medição e pagamento, mantida a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral da rota.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 — Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude

02 — Ensino Infantil e Fundamental

2030 — Manutenção do Transporte Escolar

309039 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

03 — Educação, Desporto e Cultura

2010 — Manutenção do Transporte Escolar — Verba Estadual

3090390000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

2176 — Manutenção do Transporte Escolar — Salário-Educação

3090390000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

04 — FUNDEB

2070 — FUNDEB — Manutenção do Transporte Escolar

3090390000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

7.2. As despesas referentes ao exercício de 2027 correrão à conta das dotações

correspondentes daquele exercício, mediante verificação da disponibilidade orçamentária e emissão dos empenhos pertinentes.

7.3. A distribuição das despesas entre as dotações e fontes observará a elegibilidade do atendimento e as regras aplicáveis a cada recurso, conforme certificação do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA — DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada mensalmente, mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Educação e assinado pelo fiscal do contrato, Flávio Luis Zanandréa, contendo:

a) O mês de referência;

b) Os dias de efetiva execução dos percursos regulares da manhã e do meio-dia;

c) Os dias de efetivo atendimento ao retorno do contraturno;

d) A quilometragem executada no período;

e) O preço contratado por quilômetro e o valor total devido;

f) Eventuais ocorrências com repercussão na medição.

8.2. Para apuração da quilometragem, serão considerados 90 km por dia de execução integral dos percursos regulares da manhã e do meio-dia e 45 km adicionais por terça-feira em que houver retorno dos alunos do contraturno às 17 horas, totalizando 135 km nesses dias, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e atestados.

8.3. O valor mensal será calculado pela multiplicação da quilometragem efetivamente executada e aceita pelo preço contratado por quilômetro.

8.4. Não haverá pagamento durante férias, recessos ou demais dias sem execução do transporte, nem pela simples disponibilidade do veículo ou do motorista. Também não serão remunerados os deslocamentos para garagem, abastecimento, manutenção ou substituição de recursos da CONTRATADA.

8.5. Em caso de interrupção ou execução parcial, o fiscal registrará a ocorrência no laudo, considerando somente a quilometragem comprovadamente realizada em atendimento ao objeto, sem reconhecimento automático do quantitativo integral diário.

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente ao valor reconhecido pela Administração, identificando o contrato, o período de referência, a quilometragem e o preço unitário aplicado. O recebimento provisório, o recebimento definitivo e a liquidação

observarão os procedimentos e prazos estabelecidos no item 7.6 do Termo de Referência, preservado o prazo de pagamento.

8.7. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da nota fiscal, do laudo assinado pelo fiscal e regular liquidação da despesa.

8.7.1. Quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente bancário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.8. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, formalmente informada à Administração.

8.9. Erros ou omissões na documentação que impeçam a liquidação serão comunicados à CONTRATADA para regularização. O período necessário à correção de pendência de sua responsabilidade não caracterizará atraso imputável ao Município.

8.9.1. Pendências de conferência interna da Administração não afastam sua responsabilidade pelo cumprimento do prazo de pagamento quando a CONTRATADA tiver apresentado regularmente a documentação necessária.

8.10. Eventuais divergências serão individualizadas, permitindo o processamento da parcela incontroversa devidamente comprovada e documentada.

8.11. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis, observados o enquadramento da CONTRATADA e os documentos comprobatórios apresentados.

8.12. Não será admitido pagamento antecipado.

8.13. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento, mediante memória de cálculo, sem duplicidade com atualização já reconhecida pelo mesmo fato.

8.14. A exclusão de valores relativos a serviços não executados ou não comprovados não constitui penalidade, cuja aplicação dependerá de procedimento próprio.

8.15. O recebimento, o atesto e o pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, danos ou informações incorretas posteriormente identificados.

CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Do reajuste

9.1.1. O preço contratado por quilômetro será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 28 de outubro de 2026.

9.1.2. O primeiro reajuste incidirá sobre os serviços executados a partir de 28 de outubro de 2027, mediante aplicação da variação acumulada do índice no período correspondente.

9.1.3. Nos reajustes posteriores, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.4. O reajuste não dependerá de prorrogação contratual, podendo ocorrer durante a vigência inicial caso seja completada a anualidade contada da data-base.

9.1.5. O cálculo será realizado sobre o preço unitário vigente, mediante memória de cálculo conferida pela Administração, com incidência sobre os serviços executados no período correspondente.

9.1.6. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice substituto legalmente definido ou, na ausência deste, outro índice oficial adequado, mediante justificativa e formalização.

9.1.7. O reajuste será registrado por apostilamento, quando não estiver associado a alteração que exija termo aditivo.

9.2. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

9.2.1. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições pactuadas, mediante comprovação dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e observada a repartição de riscos contratualmente estabelecida.

9.2.2. O pedido deverá ser apresentado por escrito, acompanhado de:

a) Descrição do evento, de sua data de ocorrência e das circunstâncias que justificam o pedido;

b) Demonstração do vínculo entre o evento e a alteração dos custos da execução;

c) Planilha comparativa dos custos anteriores e posteriores, identificando os componentes afetados e sua participação no preço por quilômetro;

d) Documentos comprobatórios, como notas fiscais, contratos, comprovantes de aquisição e outros elementos pertinentes;

e) Memória de cálculo do impacto efetivo sobre o preço contratado;

f) Informação sobre reajustes ou revisões anteriormente concedidos que incidam sobre os mesmos custos.

9.2.3. A variação isolada de um insumo, inclusive combustível, não implicará aplicação automática do mesmo percentual sobre o preço integral por quilômetro. Deverão ser demonstrados o enquadramento do evento e seu impacto efetivo na composição do preço.

9.2.4. Não justificarão, por si sós, o reequilíbrio os erros na elaboração da proposta, as ineficiências da CONTRATADA ou as oscilações ordinárias de custos inerentes à atividade.

9.2.5. O reequilíbrio não se submete ao intervalo anual do reajuste, mas dependerá de análise técnica, manifestação dos setores competentes e decisão fundamentada da autoridade.

9.2.6. A análise considerará os efeitos comprovados sobre os componentes do preço, inclusive eventuais reduções de custos relacionadas ao evento, evitando compensação em duplicidade por reajuste, revisão ou outro mecanismo.

9.2.7. O pedido deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de pedido tempestivamente apresentado, observados os requisitos legais.

9.2.8. A Administração decidirá o pedido em até 1 (um) mês após a conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período. A necessidade de documentos complementares será comunicada à CONTRATADA.

9.2.9. O protocolo do pedido não autoriza alteração unilateral do preço, redução da qualidade ou interrupção dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.2.10. O reconhecimento do reequilíbrio será formalizado por instrumento próprio, com indicação do novo preço, da memória de cálculo e do marco dos efeitos financeiros, conforme os fatos comprovados e a decisão administrativa.

9.2.11. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais e a superveniência de disposições legais, posteriores à apresentação da proposta, poderão ensejar alteração dos preços para mais ou para menos, desde que comprovada sua repercussão sobre os valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

10.1. O contrato será extinto pelo término da vigência, caso não seja formalizada sua

prorrogação, permanecendo exigíveis as obrigações decorrentes dos serviços executados e as responsabilidades ainda pendentes.

10.2. A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Constituem motivos para extinção, quando configuradas as hipóteses legais:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das condições do Edital, do Termo de Referência ou deste contrato;

b) Desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou de autoridade superior;

c) Alteração da estrutura ou finalidade da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;

d) Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução;

f) Razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;

g) Descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicáveis.

10.4. A extinção poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes ou pelos demais mecanismos legalmente admitidos, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão judicial ou arbitral, esta quando houver convenção de arbitragem validamente estabelecida.

10.5. A extinção unilateral ou consensual dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será reduzida a termo no processo.

10.6. Ficam assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e exceções legais.

10.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados, com pagamento dos serviços devidos até a extinção, dos custos de desmobilização e devolução de eventual garantia, conforme a legislação.

10.8. A extinção unilateral poderá produzir as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os pressupostos e procedimentos de cada medida, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

10.9. A eventual disponibilização de veículo próprio pelo Município não acarretará extinção automática. A decisão dependerá de motivação, enquadramento legal, formalização e observância dos direitos da CONTRATADA.

10.10. As suspensões programadas durante férias, recessos e demais dias sem demanda escolar observarão a cláusula segunda, não representando, por si sós, encerramento da contratação.

10.11. O termo de extinção deverá registrar, conforme o caso:

a) Os serviços executados e a medição final;

b) Os pagamentos realizados e os valores pendentes;

c) As ocorrências, indenizações e responsabilidades em apuração;

d) A destinação dos documentos e dados pessoais;

e) As providências necessárias à continuidade do transporte.

10.12. A Administração organizará a transição do atendimento, quando necessária, e a CONTRATADA deverá colaborar com o fornecimento das informações operacionais pertinentes, sem que isso implique prorrogação automática ou execução além da vigência.

10.13. A extinção não afastará a apuração de infrações, a reparação de danos ou o cumprimento das obrigações que devam subsistir após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante ou CONTRATADA que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, inclusive após o encerramento dos lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. A responsável pelas infrações ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, exclusivamente pela infração do subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, aplicável às infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, mediante decisão fundamentada que considere a gravidade da conduta e os critérios do item 11.3;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações dos subitens 11.1.8 a 11.1.12 e pelas infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

11.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos causados à Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6. Na análise das ocorrências relacionadas ao transporte escolar, serão considerados seus efeitos sobre a segurança dos estudantes, a continuidade do atendimento, o cumprimento dos horários e a frequência escolar, sem aplicação automática de penalidades.

11.4. A decisão que aplicar multa deverá indicar a conduta, seu enquadramento, a base de cálculo, o percentual adotado, o valor resultante e os fundamentos da dosimetria.

11.5. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente, observados o procedimento e os meios legalmente admitidos.

11.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as condições legais e a fundamentação da decisão.

11.8. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Município.

11.8.1. Na aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.8.2. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e indicação das provas pretendidas.

11.8.3. Havendo produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurada a apresentação de alegações finais no prazo legal.

11.8.4. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, conforme o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não havendo reconsideração, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.10. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

11.12. As ocorrências serão registradas pela fiscalização e encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente, acompanhadas dos documentos e elementos disponíveis para apuração.

11.13. A exclusão de valores relativos a serviços não executados ou não comprovados não constitui penalidade, sem prejuízo da apuração de eventual infração decorrente dos mesmos fatos.

11.14. A instauração de procedimento sancionador não impedirá a adoção imediata de medidas necessárias à proteção dos estudantes e à continuidade segura do transporte, observadas as condições do Edital, deste contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação aos dados pessoais acessados em razão da licitação e da execução contratual, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

12.2. O tratamento deverá limitar-se aos dados necessários às finalidades da contratação, observados a boa-fé, a segurança, a transparência e os demais princípios da LGPD.

12.3. O tratamento de dados de crianças e adolescentes deverá observar seu melhor interesse, com especial proteção das informações sobre endereços, contatos, escolas, horários, pontos de embarque e desembarque e necessidades específicas de atendimento.

12.4. A Administração disponibilizará à CONTRATADA somente as informações

indispensáveis à organização e à execução segura do transporte, mantendo-as atualizadas e definindo as orientações para sua utilização.

12.5. A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados às pessoas que deles necessitem para o desempenho de suas funções, orientando e capacitando seus colaboradores sobre sigilo, segurança e utilização adequada das informações.

12.6. É vedada a utilização dos dados para fins particulares, comerciais ou estranhos ao objeto, bem como seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente admitidas.

12.7. Não será permitida a divulgação de listas, imagens, contatos ou rotinas dos estudantes em redes sociais, materiais publicitários, grupos de mensagens ou outros meios sem fundamento legal e observância das orientações da Administração.

12.8. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas proporcionais à natureza das informações, prevenindo acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou divulgação indevida, inclusive em documentos físicos e dispositivos utilizados na execução.

12.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente ou suspeita de comprometimento dos dados, informando os fatos conhecidos, as informações potencialmente afetadas e as medidas adotadas, com complementação à medida que a apuração avance.

12.9.1. A CONTRATADA deverá colaborar com a contenção e a apuração do incidente, preservar as evidências e fornecer os elementos necessários à avaliação das comunicações aos titulares e às autoridades competentes.

12.10. Solicitações de titulares relacionadas aos dados tratados por orientação do Município deverão ser encaminhadas à Administração, cabendo à CONTRATADA prestar o apoio necessário ao atendimento.

12.11. Encerrada a contratação, os dados deverão ser devolvidos ou eliminados conforme orientação da Administração, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente admitidas, mantendo-se o acesso restrito durante eventual período de retenção.

12.12. O dever de confidencialidade permanecerá após o encerramento do contrato. O descumprimento das obrigações de proteção de dados poderá ensejar apuração de responsabilidades, conforme a legislação e os instrumentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

13.1. Do veículo

13.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo do tipo van, micro-ônibus ou ônibus, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados, compatível com a demanda da rota, assegurando assento individual para todos os passageiros.

13.1.2. O veículo deverá possuir, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, devendo esse limite ser observado durante toda a execução contratual, inclusive nas substituições temporárias.

13.1.3. O veículo deverá apresentar condições adequadas de conservação, limpeza, conforto e segurança, sem defeitos que comprometam sua utilização, especialmente nos sistemas de freios, direção, suspensão, iluminação, portas, janelas e pneus.

13.1.4. Deverão ser mantidos os equipamentos e a identificação exigidos para o transporte escolar, incluindo cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndio em condições de uso e demais dispositivos obrigatórios.

13.1.5. Quando houver atendimento de estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, deverão ser disponibilizados os recursos de acessibilidade necessários ao seu transporte seguro, conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação.

13.1.6. O veículo deverá estar devidamente licenciado, autorizado para transporte escolar e submetido às inspeções e vistorias obrigatórias, atendendo às normas de trânsito e às regulamentações aplicáveis à atividade.

13.1.7. O veículo deverá ser submetido à **inspeção semestral** dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizada pelo órgão competente ou por entidade por ele autorizada ou credenciada, mantendo-se os respectivos comprovantes atualizados.

13.1.8. Será admitida a utilização de veículo próprio, locado ou disponibilizado mediante outro instrumento válido, desde que assegurada sua disponibilidade e mantida a operação sob responsabilidade e gestão direta da CONTRATADA.

13.2. Do motorista

13.2.1. O motorista deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos e possuir Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria D ou categoria superior que permita a condução do veículo utilizado.

13.2.2. Deverá comprovar aprovação em curso especializado para transporte escolar, realizado por instituição ou entidade autorizada pelo órgão de trânsito competente, acompanhado de atualização quando exigível.

13.2.3. A capacitação deverá abranger os conteúdos previstos na regulamentação aplicável, incluindo segurança no trânsito, primeiros socorros e relacionamento e atendimento de crianças e adolescentes.

13.2.4. O motorista não poderá ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses e deverá atender às exigências de antecedentes criminais previstas no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.2.5. A vinculação do motorista à CONTRATADA poderá ser comprovada por registro trabalhista, contrato de prestação de serviços ou documento societário, quando o próprio sócio exercer a função, permanecendo a CONTRATADA responsável pela organização, direção e execução do serviço.

13.2.6. O profissional deverá apresentar-se em condições adequadas de saúde, descanso e atenção, manter conduta respeitosa com os estudantes e observar as orientações operacionais da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de sua responsabilidade pela condução segura.

13.3. Dos seguros

13.3.1. A CONTRATADA deverá manter:

a) Seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, inclusive aos alunos transportados;

b) Seguro contra acidentes pessoais para os passageiros e o condutor, contemplando morte acidental, invalidez permanente total ou parcial e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes.

13.3.2. As apólices deverão ser compatíveis com a atividade de transporte escolar, identificar o veículo segurado e as respectivas coberturas e permanecer válidas durante toda a execução, sem intervalos entre vencimentos e renovações.

13.3.3. A utilização de veículo substituto dependerá da comprovação de sua cobertura pelos seguros exigidos, por apólice própria ou instrumento válido de inclusão ou substituição.

13.3.4. Franquias e demais despesas atribuídas ao segurado serão de responsabilidade da CONTRATADA. A existência dos seguros não afasta sua responsabilidade pelos danos

decorrentes da execução.

13.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de renovação antes do vencimento, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer cancelamento, suspensão ou alteração que comprometa as coberturas exigidas.

13.4. Das substituições

13.4.1. Sempre que necessária a substituição de veículo ou motorista, temporária ou definitiva, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização e apresentar os documentos comprobatórios para verificação e autorização.

13.4.2. Os substitutos deverão atender aos mesmos requisitos de qualificação, regularidade e segurança exigidos originalmente, inclusive capacidade mínima, limite de idade do veículo, inspeções e seguros, sem custos adicionais para o Município.

13.4.3. Em situações imprevistas que exijam substituição imediata, a comunicação deverá ocorrer tão logo constatada a necessidade, com encaminhamento da documentação antes do início do transporte pelo substituto.

13.4.4. Não será admitida a continuidade do transporte em veículo ou com motorista que não atendam aos requisitos essenciais de segurança e regularidade.

13.5. Dos procedimentos durante as viagens

13.5.1. Antes de cada percurso, a CONTRATADA deverá verificar as condições de funcionamento e segurança do veículo, corrigindo irregularidades que impeçam sua utilização.

13.5.2. Todos os passageiros deverão ser transportados sentados, em assentos individuais e com os cintos de segurança, sendo vedados a superlotação e o transporte em pé.

13.5.3. O embarque e o desembarque deverão ocorrer nos pontos definidos, com o veículo completamente parado e em condições que permitam a movimentação segura dos estudantes.

13.5.4. Não será permitido transportar passageiros estranhos ao atendimento escolar, salvo pessoas expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento ou fiscalização, respeitada a capacidade do veículo.

13.5.5. A CONTRATADA deverá observar as orientações de desembarque fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto aos estudantes que necessitem de acompanhamento por responsável.

13.5.6. Ao término de cada percurso, o motorista deverá verificar todo o interior do veículo, assegurando que nenhum estudante permaneça a bordo e recolhendo eventuais objetos

esquecidos para devolução.

13.5.7. A condução deverá ser compatível com as condições das estradas, do trânsito e do clima. O cumprimento dos horários não autoriza excesso de velocidade ou qualquer conduta insegura.

13.6. Das intercorrências e emergências

13.6.1. Atrasos, falhas mecânicas, indisponibilidade do motorista e demais fatos que possam comprometer o atendimento deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e à fiscalização, com indicação da providência adotada e da previsão de regularização.

13.6.2. Caso a interrupção ocorra durante a viagem, a CONTRATADA deverá manter os alunos em local seguro e sob acompanhamento, providenciando a continuidade do transporte por veículo e motorista que atendam aos requisitos contratuais. Os estudantes não poderão ser deixados desacompanhados em decorrência da interrupção.

13.6.3. Em caso de acidente, mal-estar ou situação de risco à integridade dos passageiros, deverão ser priorizados a proteção dos envolvidos e o acionamento dos serviços de emergência, com comunicação à Secretaria Municipal de Educação, à fiscalização e aos responsáveis, conforme a situação.

13.6.4. Quando chuvas, alagamentos, interdições ou outras condições tornarem insegura a passagem, o motorista deverá interromper o deslocamento antes do trecho de risco e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

13.6.5. A Administração avaliará a necessidade de suspensão do atendimento, utilização de percurso alternativo ou reorganização dos pontos de embarque, preservando a segurança dos estudantes.

13.6.6. Em situação de perigo imediato, o motorista deverá adotar as medidas indispensáveis à proteção dos passageiros, comunicando-as tão logo seja possível e registrando as razões de eventual desvio.

13.6.7. Alterações permanentes de itinerário ou que afetem as condições contratadas dependerão de avaliação e formalização prévias. Desvios emergenciais deverão ser documentados para análise da fiscalização, inclusive quanto aos efeitos na medição.

13.7. Da subcontratação

13.7.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços de transporte

escolar, cabendo à CONTRATADA disponibilizar e gerir diretamente o veículo, o motorista e os demais recursos necessários ao atendimento da Rota nº 10.

13.7.2. A locação de veículo, sem transferência da operação do transporte a terceiros, não caracteriza subcontratação.

13.7.3. A contratação de serviços auxiliares de manutenção, abastecimento, seguros e outros necessários ao funcionamento do veículo não caracteriza subcontratação do transporte escolar, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações.

13.7.4. A substituição de veículo ou motorista não poderá ser utilizada para transferir a execução do transporte a outra empresa.

13.7.5. Identificada possível subcontratação vedada, a Administração registrará os fatos, notificará a CONTRATADA e adotará as providências necessárias à regularização e à proteção dos estudantes, assegurados o contraditório e a ampla defesa na apuração de responsabilidades.

13.7.6. O descumprimento poderá ensejar aplicação de sanções e extinção contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias apuradas, mediante decisão fundamentada e observância do procedimento cabível, sem prejuízo das medidas necessárias à continuidade segura do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, avaliação dos efeitos operacionais e financeiros e autorização da autoridade competente.

14.2. Os ajustes de horários, pontos de embarque e desembarque e itinerários serão comunicados pela Secretaria Municipal de Educação, observados a segurança dos estudantes, a capacidade do veículo e os limites do objeto.

14.3. Alterações com repercussão na quilometragem, no valor ou nas demais condições contratuais dependerão de avaliação e formalização próprias, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. As alterações não poderão transfigurar o objeto nem reduzir os requisitos de segurança, qualificação e regularidade exigidos para o veículo, o motorista e a execução do transporte.

14.5. A CONTRATADA não poderá modificar unilateralmente o itinerário, o preço ou as condições de atendimento, ressalvadas as medidas de proteção em situações emergenciais previstas neste contrato.

14.6. Os termos aditivos e apostilamentos observarão os procedimentos e requisitos legais aplicáveis, com registro no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato e de seus termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma e nos prazos legalmente aplicáveis, observadas as condições necessárias à eficácia dos instrumentos.

15.2. O contrato e seus aditamentos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município, resguardadas as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA GESTÃO DE RISCOS

16.1. A execução será acompanhada considerando os riscos identificados na Matriz de Gerenciamento de Riscos da Contratação, especialmente os relacionados à segurança dos estudantes, à continuidade do transporte, à regularidade do veículo e do motorista e à confiabilidade das medições.

16.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização os fatos que possam comprometer a execução, informando as medidas adotadas para prevenção, contenção e correção, conforme suas responsabilidades contratuais.

16.3. O gestor e o fiscal acompanharão os riscos e a eficácia dos controles, propondo a atualização da matriz diante de ocorrências, mudanças operacionais ou identificação de novos fatores relevantes.

16.4. As ocorrências e providências deverão ser registradas, com identificação dos responsáveis e acompanhamento das medidas necessárias à regularização.

16.5. A Matriz de Gerenciamento de Riscos orienta o acompanhamento preventivo da contratação e não representa transferência automática de riscos entre as partes, nem altera as obrigações, os preços ou as condições contratuais sem a formalização cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, observadas a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as condições do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma legal.

17.2. A solução de omissões não poderá criar obrigações incompatíveis com a contratação, reduzir os requisitos de segurança ou modificar informalmente o objeto e as condições pactuadas.

17.3. Quando necessário, a decisão será precedida de manifestação técnica ou jurídica, assegurada a participação da CONTRATADA quando seus direitos ou obrigações puderem ser afetados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para dirimir as questões judiciais decorrentes deste contrato, observadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Maximiliano de Almeida/RS, (_____).

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

(_____)

Razão social da empresa

(_____)

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: ()

CPF: ()

2. _____

Nome: ()

CPF: ()